



Subsecretaria de Administração
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 019

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.425, de 3 de novembro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.425, de 3 de novembro de 1975, que “autoriza a restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados às Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 29 de março de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.424, de 3 de novembro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.424, de 3 de novembro de 1975, que “dispõe sobre a tabela progressiva do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, estabelece desconto padrão, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 29 de março de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 25^ª SESSÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1976 (nº 56-D, de 1975, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 135 do Código Eleitoral, dispondo sobre Seções eleitorais em propriedades rurais.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1976 (nº 183-B, de 1975, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia—SC, ao município de Xavantina.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1976 (nº 36-B/76, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Projeto de Resolução nº 1, de 1976, que altera a Resolução nº 18, de 1973, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1975, que altera a redação do artigo 404 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1975, que dá o nome de Presidente Médici ao trecho Rio—Santos da BR-101, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1975—Complementar, que altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar

mentar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1975 (nº 1.883-B, de 1974, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão do benefício de assistência judiciária na Justiça do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes no País. (Redação do vencido para o segundo turno regimental.)

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1975, que dá nova redação ao art. 864 e ao *caput* do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação final.)

1.2.3 — Requerimento

Nº 55, de 1976, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida no Itamaraty pelo Ministro Djaci Falcão, Presidente do Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao Dia Internacional Para a Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Reunião realizada em Recife—PE, coordenada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, tendo por finalidade uma tomada de posição em relação aos trabalhos de pesquisa e lavra no Nordeste. Atividade desenvolvida no Estado de Sergipe, no campo da pesquisa mineral.

SENADOR JOSE ESTEVES — Inauguração do Aeroporto Internacional “Eduardo Gomes”, em Manaus, e a abertura experimental da BR-319, pelo Presidente Geisel, quando da recente visita de S. Ex^a ao Estado do Amazonas.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo aos Presidentes do Banco Central e Caixa Econômica Federal, no sentido de ultimação dos processos da instalação de agências da CEF em municípios cearenses.

SENADOR LEITE CHAVES — Comentários em torno da visita do Presidente do Movimento Democrático Brasileiro ao Estado do Paraná.

SENADOR PAULO BROSSARD — Medida governamental vedando a transmissão pela TV-Globo da peça "Romeu e Julieta", encenada pelo Balet Bolshoi.

1.2.5 — Requerimento

Nº 56, de 1976, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem do Brigadeiro Eduardo Gómes, lida pelo Sr. Tenente-Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, na solenidade de inauguração do Aeroporto Internacional "Eduardo Gómes", em Manaus, no dia 26 de março de 1976, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171/74 (nº 1.679-B/73, na Casa de origem), que declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 167/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao caput do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 30/63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica, e dá outras providências. **Declarado prejudicado.**

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Requerendo à Presidência, após considerações que faz, seja apurada a veracidade de

declaração atribuída ao Senador Jarbas Passarinho e publicada em órgão da Imprensa, por injuriosa a S. Ex^e

O SR. PRESIDENTE — Providências que serão adotadas pela Mesa, em atendimento ao solicitado pelo Senador Dirceu Cardoso.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 3, de 1976.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Pareceres nºs 4 e 5, de 1976.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ato do Presidente.

— Aviso referente à realização de Assembléia-Geral a realizar-se dia 31 do corrente.

5 — ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

— Convocação de reunião da Comissão Executiva, a realizar-se dia 1º de abril de 1976.

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 25^a SESSÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Lazáro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1976

(Nº 56-D/75, na Casa de Origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 135 do Código Eleitoral, dispendo sobre Seções eleitorais em propriedades rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, instituidora do Código Eleitoral, modificado pelo art. 25 da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 135.

§ 9º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.961, DE 4 DE MAIO DE 1966

Art. 25. O § 5º do art. 135 passa a vigorar com a redação seguinte, acrescentados ao referido artigo os §§ 7º e 8º:

“§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312, em caso de infringência.

§ 7º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer partido reclamar ao juiz eleitoral, dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas.

§ 8º Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, no mesmo prazo, ser resolvido.”

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

TÍTULO IV Da Votação CAPÍTULO I Dos lugares da votação

Art. 135. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos juízes eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação.

§ 1º A publicação deverá conter a seção com a numeração ordinal e local em que deverá funcionar com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a localização pelo eleitor.

§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim.

§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro do diretório de partido, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive.

§ 5º Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público.

§ 6º Os Tribunais Regionais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nas demais zonas, farão ampla divulgação da localização das seções.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1976

(nº 183-B/75, na Casa de origem)

Estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia—SC, ao Município de Xavantina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendida a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia—SC, ao Município de Xavantina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO VIII Da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO II Das Juntas de Conciliação e Julgamento

SEÇÃO II Da Jurisdição e Competência das Juntas

Art. 650. A jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento abrange todo o território da Comarca em que tem sede, só podendo ser estendida ou restringida por lei federal.

Parágrafo único. As leis locais de Organização Judiciária não influirão sobre a competência de Juntas de Conciliação e Julgamento já criadas, até que lei federal assim determine.

Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado reclamante ou reclamado prestar serviço ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1976 (nº 36-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 30, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

Brasília, em 18 de fevereiro de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEA/DAI/DPC/032/650 (B2), DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975, por Representantes especiais Plenipotenciários do Brasil e de 24 outros países latino-americanos, a saber: Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Trinidad-Tobago, Uruguai e Venezuela.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Convênio em apreço resultou de iniciativa conjunta dos Presidentes do México, Luis Echeverria Alvarez, e da Venezuela, Carlos Andres Perez, os quais, em carta dirigida a todos os Chefes de Estado ou de Governo da América Latina, com data de 19 de março de 1975, propuseram a criação de um Sistema Econômico Latino-Americano. Convocou-se, consequentemente, para ter lugar no Panamá, uma Conferência que se reuniu a partir de 29 de julho do mesmo ano, a nível ministerial e técnico, e que concluiu seus trabalhos em outubro, com a aprovação do texto daquele instrumento e sua assinatura.

3. O Convênio constitutivo do SELA entrará em vigor, para os países que o ratifiquem segundo seus respectivos procedimentos constitucionais, quando a maioria absoluta dos Estados signatários houver efetuado o depósito, junto ao Governo da Venezuela, do instrumento de ratificação. Até a presente data, já o fizeram: México, Venezuela, Panamá, Cuba e Guiana.

4. O SELA será um organismo regional de consulta, coordenação, cooperação e promoção econômica e social conjunta, de caráter permanente, com personalidade jurídica internacional, integrado por Estados soberanos latino-americanos. O texto do Convênio incorpora uma série de salvaguardas políticas e processuais consideradas indispensáveis aos interesses brasileiros, sobretudo as que enunciam expressamente os princípios da igualdade, soberania e independência do Estado; de solidariedade e de não intervenção em seus assuntos internos; do respeito às características próprias dos diferentes processos de integração regional e sub-regional; da adoção de decisões que afetem as políticas nacionais dos Estados Membros; e da não obrigatoriedade dos acordos e projetos concretos e específicos que se refiram à cooperação regional, para os países não participantes nos mesmos.

5. Por outro lado, o mecanismo operacional do Sistema, graças a sua simplicidade e flexibilidade, poderá permitir que esse órgão venha a tornar-se um instrumento útil e dinâmico às relações latino-americanas. A motivação política da criação do SELA foi, em grande parte, a necessidade de coordenação regional para a defesa de interesses comuns. Ficou claro, entretanto, nas negociações para sua constituição e no comportamento mantido pelas várias Delegações latino-americanas, nas reuniões do Conselho Latino-Americano já realizadas, em caráter informal, não haver a intenção de utilizar o Sistema para estreitas confrontações políticas.

6. Nessas condições, remeto, em anexo, projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o incluso texto do Convênio do Panamá ao Congresso Nacional, para exame e aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Azeredo da Silveira.

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO SISTEMA ECONÔMICO LATINO-AMERICANO (SELA)

Os Estados da América Latina, representados na Reunião Ministerial convocada para constituir o Sistema Econômico Latino-Americano,

CONSIDERANDO

Que é necessário estabelecer um sistema permanente de cooperação econômica e social intra-regional e de consulta e coordenação das posições da América Latina, tanto nos organismos internacionais como ante terceiros países e grupos de países;

Que a dinâmica atual das relações internacionais, nos campos econômico e social, torna igualmente necessário que os esforços e iniciativas realizados até o momento para alcançar a coordenação entre os países latino-americanos e transformem-se num sistema permanente que pela primeira vez inclua todos os Estados da região, responsabilize-se pelos acordos e princípios que até o momento foram adotados conjuntamente pela totalidade dos países da América Latina e assegure sua execução por meio de ações concertadas;

Que tal cooperação deve realizar-se dentro do espírito da Declaração e do Programa de Ação sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional e da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados e de forma congruente com os compromissos de integração assumidos pela maioria dos países da América Latina;

Que é imprescindível propiciar uma maior unidade dos países da América Latina, a fim de garantir ações solidárias no campo da cooperação econômica e social intra-regional, aumentar o poder de negociação da região e assegurar que a América Latina ocupe o lugar que legitimamente lhe cabe no seio da comunidade internacional;

Que é necessário que as ações de um sistema permanente de coordenação intra-regional, de consulta e de cooperação da América Latina se desenvolvam com base nos princípios de igualdade, soberania, independência dos Estados, solidariedade, não intervenção nos assuntos internos, benefício recíproco e não discriminação e com base no pleno respeito aos sistemas econômico e social livremente decididos pelos Estados;

Que é conveniente fortalecer e complementar os diversos processos latino-americanos de integração, mediante a promoção conjunta de programas e projetos específicos de desenvolvimento;

Que, em consequência torna-se conveniente e oportuno criar um organismo regional para o cumprimento desses propósitos; e

Que na reunião do Panamá, realizada de 31 de julho a 2 de agosto de 1975, chegou-se a um consenso para criar o Sistema Econômico Latino-Americano;

CONCORDAM EM CELEBRAR O SEGUINTE CONVÉNIO CONSTITUTIVO

CAPÍTULO I

NATUREZA E PROPÓSITOS

Artigo 1

Os Estados signatários decidem constituir, mediante este instrumento, o Sistema Econômico Latino-Americano, daí por diante denominado SELA, cuja composição, faculdades e funções se estipulam neste Convênio Constitutivo.

Artigo 2

O SELA é um organismo regional de consulta, coordenação, cooperação e promoção econômica e social conjunta, de caráter permanente, com personalidade jurídica internacional, integrado por Estados soberanos latino-americanos.

Artigo 3

São propósitos fundamentais do SELA: a) promover a cooperação intra-regional, com o fim de acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus membros; b) promover um sistema permanente de consulta e coordenação para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas econômicos e sociais, tanto nos organismos e foros internacionais, como frente a terceiros países e grupos de países.

Artigo 4

As ações do SELA se basearão nos princípios de igualdade, soberania e independência dos Estados, de solidariedade e de não intervenção nos assuntos internos, respeitando as diferenças de sistemas políticos, econômicos e sociais.

As ações do SELA deverão respeitar ainda as características próprias dos diferentes processos de integração regional e sub-regional, assim como seus mecanismos fundamentais e sua estrutura jurídica.

CAPÍTULO II**OBJETIVOS****Artigo 5**

Os objetivos do SELA são:

1. Promover a cooperação regional, com a finalidade de alcançar um desenvolvimento integral auto-sustentado e independente, particularmente mediante ações destinadas a:

a) Propiciar melhor utilização dos recursos naturais, humanos, técnicos e financeiros da região através do fomento à criação de empresas multinacionais latino-americanas. Tais empresas poderão estar constituídas com capitais estatais, paraestatais, privados ou mistos, cujo caráter nacional seja garantido pelos respectivos Estados membros e cujas atividades estejam sujeitas à sua jurisdição e supervisão.

b) Estimular níveis satisfatórios de produção e fornecimento de produtos agrícolas, energéticos e outros produtos básicos, prestando especial atenção ao abastecimento de alimentos e propiciar ações no sentido da coordenação de políticas nacionais de produção e fornecimento, com vistas a alcançar uma política latino-americana nessa matéria.

c) Estimular, na região, a transformação de matérias-primas dos Estados membros, a complementação industrial, o intercâmbio comercial intra-regional e a exportação de produtos manufaturados.

d) Planejar e reforçar mecanismos e formas de associação que permitam aos Estados membros obter preços remuneradores, assegurar mercados estáveis para a exportação de seus produtos básicos e manufaturados e aumentar seu poder de negociação, sem prejuízo do apoio necessário aos sistemas e mecanismos de coordenação e defesa dos preços das matérias-primas aos quais já pertençam países da área.

e) Melhorar a capacidade de negociação para a aquisição e utilização de bens de capital e de tecnologia.

f) Propiciar a canalização de recursos financeiros para projetos e programas que estimulem o desenvolvimento dos países da região.

g) Fomentar a cooperação latino-americana para a criação, desenvolvimento, adaptação e intercâmbio de tecnologia e informação científica, assim como o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de educação, ciência e cultura.

h) Estudar e propor medidas para assegurar que as empresas transnacionais se sujeitem aos objetivos do desenvolvimento da região e aos interesses nacionais dos Estados membros e intercambiar informações sobre as atividades de tais empresas.

i) Promover o desenvolvimento e a coordenação dos transportes e das comunicações, especialmente no âmbito intra-regional.

j) Promover a cooperação em matéria de turismo entre os países-membros.

k) Estimular a cooperação para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

l) Apoiar os esforços de ajuda aos países que enfrentem situações econômicas de emergência, assim como as que sejam provocadas por desastres naturais.

m) Quaisquer outras ações afins às anteriores que contribuam para atingir o desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Apoiar os processos de integração da região e propiciar ações coordenadas entre eles, ou deles com os Estados membros do SELA, em especial aquelas ações que tendam à sua harmonização e convergência, respeitando os compromissos assumidos dentro desses processos.

3. Promover a formulação e execução de programas e projetos econômicos e sociais de interesse para os Estados membros.

4. Atuar como mecanismo de consulta e coordenação da América Latina para a formulação de posições e estratégicas comuns sobre temas econômicos e sociais frente a terceiros países, grupos e países e em organismos e foros internacionais.

5. Propiciar, no contexto dos objetivos de cooperação intra-regional do SELA, os meios para assegurar um tratamento preferencial para os países de menor desenvolvimento relativo e medidas especiais para os países de mercado limitado e para aqueles cuja condição mediterrânea influí no seu desenvolvimento, levando em conta as condições econômicas de cada um dos Estados membros.

CAPÍTULO III**MEMBROS****Artigo 6**

São membros do SELA os Estados soberanos latino-americanos que assinem e ratifiquem o presente Convênio Constitutivo.

Artigo 7

O presente Convênio ficará aberto à adesão dos demais Estados soberanos latino-americanos, que não o tenham assinado, os quais deverão depositar, para tal fim, junto ao Governo da Venezuela o respectivo instrumento de adesão. O Convênio entrará em vigor, para o Estado que a ele aderir, trinta dias após o depósito do respectivo instrumento.

CAPÍTULO IV**ESTRUTURA ORGÂNICA****Artigo 8**

São órgãos do SELA:

- a) O Conselho Latino-Americano
- b) Os Comitês de Ação e
- c) A Secretaria Permanente.

Artigo 9

O Conselho Latino-Americano é o órgão supremo do SELA e será integrado por um representante de cada Estado membro. Reunir-se-á normalmente na sede da Secretaria Permanente.

Artigo 10

Cada Estado membro tem direito a um voto.

Artigo 11

O Conselho Latino-Americano realizará uma reunião ordinária anual, em nível ministerial, e poderá realizar reuniões extraordinárias, em nível ministerial ou não, quando assim o decidir a reunião ordinária ou por solicitação de pelo menos um terço dos Estados membros. O Conselho poderá modificar, por consenso, a proporção estabelecida no presente artigo.

Artigo 12

As reuniões ordinárias do Conselho Latino-Americano, em nível ministerial, serão precedidas de uma reunião preparatória. A convocatória de cada reunião extraordinária estabelecerá se a mesma será precedida por uma reunião preparatória.

Artigo 13

O Conselho poderá reunir-se com a presença de pelo menos a maioria dos Estados membros.

Artigo 14

O Conselho Latino-Americano elegerá, para cada reunião, um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Relator.

Artigo 15

São atribuições do Conselho Latino-Americano:

- i) Estabelecer as políticas gerais do SELA;

- 2) Eleger e destituir o Secretário Permanente e o Secretário Permanente Adjunto;
- 3) Aprovar seu Regulamento e o dos demais órgãos permanentes do SELA;
- 4) Considerar e aprovar o relatório anual da Secretaria Permanente;
- 5) Aprovar o orçamento e os relatórios financeiros do SELA, assim como fixar as quotas dos Estados membros;
- 6) Considerar e aprovar o programa de trabalho do SELA;
- 7) Considerar os relatórios dos Comitês de Ação;
- 8) Decidir sobre a interpretação do presente Convênio Constitutivo;
- 9) Aceitar as emendas ao presente Convênio Constitutivo propostas pelos Estados membros;
- 10) Examinar, orientar e aprovar as atividades dos órgãos do SELA;
- 11) Aprovar posições e estratégias comuns dos Estados membros sobre temas econômicos e sociais, tanto em organismos e fóruns internacionais, como ante terceiros países ou grupos de países;
- 12) Considerar as propostas e os relatórios que lhe submeta a Secretaria Permanente sobre matérias de sua competência;
- 13) Decidir sobre a realização de reuniões extraordinárias;
- 14) Decidir sobre o local em que se realizarão suas reuniões, caso não se realizem na sede da Secretaria Permanente;
- 15) Aprovar os acordos operativos concertados pelo Secretário Permanente em função do disposto no artigo 31, inciso 8;
- 16) Adotar as medidas necessárias para a execução do presente Convênio e examinar os resultados de sua aplicação;
- 17) Decidir sobre os demais assuntos de seu interesse, relacionados com os objetivos do SELA;

Artigo 16

As atribuições previstas nos incisos 11 a 17 do artigo anterior poderão ser examinadas por uma reunião de nível não ministerial quando os Estados membros assim o decidam.

Artigo 17

O Conselho Latino-Americano adotará suas decisões:

- a) Por consenso, no que se refere às atribuições estabelecidas nos incisos, 1, 8, 9 e 11 do artigo 15 deste Convênio, e
- b) Por maioria de dois terços dos membros presentes ou por maioria absoluta dos Estados membros, qualquer que seja a maior, no que se refere às atribuições estabelecidas nos demais incisos do mencionado artigo 15.

Quando um Estado membro considerar que um assunto compreendido no inciso 17 do artigo 15 é de fundamental importância para seus interesses nacionais e assim o comunicar ao Conselho, a decisão sobre a matéria será adotada por consenso.

Artigo 18

Os acordos e projetos concretos e específicos que se refiram à cooperação regional somente serão obrigatórios para os países que deles participem.

Artigo 19

O Conselho Latino-Americano não adotará decisões que afetem as políticas nacionais dos Estados membros.

Artigo 20

Para a realização de estudos, programas e projetos específicos e para o preparo e adoção de posições negociadoras conjuntas de interesse para mais de dois Estados membros, constituir-se-ão Comitês de Ação, integrados por representantes dos Estados membros interessados.

Artigo 21

Os Comitês serão constituídos por decisão do Conselho ou por decisão dos Estados interessados, que deverão comunicá-la à Secretaria Permanente para que esta a transmita aos outros Estados membros. Os Comitês, cuja função temporária terminará uma vez executadas suas tarefas específicas, estarão abertos à participação de todos os Estados membros.

A Secretaria Permanente poderá propor ao Conselho a criação de Comitês de Ação.

Artigo 22

O financiamento dos Comitês de Ação ficará a cargo dos Estados membros que deles participem.

Artigo 23

Cada Comitê de Ação estabelecerá sua própria secretaria, a qual, na medida do possível, será exercida por um funcionário da Secretaria Permanente, com o fim de apoiar seus trabalhos e contribuir para a coordenação dos Comitês de Ação.

Os Comitês de Ação deverão, em todos os casos, manter a Secretaria Permanente informada sobre os progressos e resultados de seus trabalhos.

Artigo 24

O cumprimento dos objetivos que se referem à cooperação regional através dos Comitês de Ação, somente será obrigatório para os Estados membros que deles participem.

Artigo 25

As atividades dos Comitês de Ação deverão ajustar-se aos objetivos gerais do SELA, não deverão ter efeitos discriminatórios, nem criar situações de conflito em prejuízo de outros Estados membros.

Artigo 26

Os Comitês de Ação submeterão à consideração do Conselho Latino-Americano um relatório anual de suas atividades.

Os Estados membros poderão solicitar, quando o desejarem, informação à Secretaria Permanente sobre o estado dos trabalhos dos Comitês de Ação.

Artigo 27

A Secretaria Permanente é o órgão técnico-administrativo do SELA e terá sua sede na cidade de Caracas, República da Venezuela.

Artigo 28

A Secretaria Permanente será dirigida por um Secretário Permanente, ao qual estará subordinado o pessoal técnico e administrativo necessário para o desempenho das funções da Secretaria Permanente.

O Secretário Permanente exercerá a representação legal da Secretaria Permanente. Nos casos específicos determinados pelo Conselho Latino-Americano, atuará como representante legal do SELA. O Secretário Permanente será eleito por um período de quatro anos. Poderá ser reeleito por uma só vez, mas não por períodos consecutivos, e não poderá ser substituído por uma pessoa da mesma nacionalidade.

Nas mesmas condições será eleito um Secretário Permanente Adjunto que não poderá ser da mesma nacionalidade do Secretário Permanente.

Artigo 29

O Secretário Permanente será cidadão e nacional de um dos Estados membros e participará com direito à palavra, mas sem voto, no Conselho Latino-Americano.

Artigo 30

O Secretário Permanente responderá perante o Conselho Latino-Americano pelo exercício adequado das atribuições da Secretaria Permanente. No desempenho de suas funções, o Secretário Permanente e o pessoal da Secretaria não solicitarão nem receberão instruções de Governo algum, nem de organismos nacionais ou internacionais.

Artigo 31

A Secretaria Permanente terá as seguintes atribuições:

1. Exercer as funções de que seja incumbida pelo Conselho Latino-Americano e, quando lhe couber, pôr em execução suas decisões.

2. Propiciar e realizar os estudos preliminares e tomar as providências necessárias para a identificação e promoção de projetos de interesse para dois ou mais Estados membros. Quando tais ações tiverem implicações orçamentárias, sua realização dependerá de disponibilidade de fundos para tais fins.

3. Facilitar o desenvolvimento das atividades dos Comitês de Ação e contribuir para a coordenação entre eles, incluindo ajuda para realizar os estudos correspondentes.

4. Propor ao Conselho programas e projetos de interesse comum, sugerindo as formas de levá-los à prática e outras medidas, inclusive reuniões de técnicos, que possam contribuir para a melhor realização dos objetivos do SELA.

5. Elaborar e submeter à consideração dos Estados membros o projeto de agenda para as reuniões do Conselho e preparar e distribuir os documentos relacionados com a citada agenda.

6. Elaborar os projetos de orçamento e de programas de trabalho para submetê-los à aprovação do Conselho.

7. Submeter à consideração do Conselho, em sua Reunião Ordinária, os relatórios financeiros do SELA.

8. Mediante aprovação do Conselho, promover e concertar acordos para a realização de estudos, programas e projetos com organização e instituições internacionais, especialmente os de caráter regional, e organizações nacionais de Estados membros e de terceiros países.

9. Formalizar a convocação das reuniões dos órgãos do SELA.

10. Arrecadar as contribuições dos Estados membros, administrar o patrimônio e executar o orçamento do SELA.

11. Elaborar o relatório anual de suas atividades para submetê-lo à consideração do Conselho em sua reunião ordinária e coordenar a apresentação dos relatórios anuais dos Comitês de Ação, sem prejuízo dos relatórios que estes apresentem diretamente ao Conselho.

12. Selecionar e contratar o pessoal técnico e administrativo da Secretaria.

CAPÍTULO V RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 32

Cada Estado signatário ratificará o Convênio Constitutivo conforme seus respectivos procedimentos legais.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da Venezuela, o qual comunicará a data de depósito aos Governos dos Estados que o tenham assinado e aos que por sua vez a ele tenham aderido.

Artigo 33

O presente Convênio entrará em vigor para os países que o ratifiquem quando a maioria absoluta dos Estados signatários tenha efetuado o depósito do instrumento de ratificação e, para os demais Estados signatários, a partir da data do depósito do respectivo instrumento da ratificação e na ordem em que forem depositados os referidos instrumentos.

Artigo 34

As emendas ao Convênio, que sejam propostas por qualquer Estado membro, estarão sujeitas a aprovação pelo Conselho Latino-Americano.

As emendas entrarão em vigor para os Estados que as tenham ratificado quando dois terços dos Estados membros tenham feito o depósito do instrumento respectivo.

Artigo 35

Este Convênio vigorará indefinidamente. Poderá ser denunciado por qualquer dos Estados membros, mediante comunicação escrita ao Governo da Venezuela, que a transmitirá sem demora aos demais Estados membros.

Transcorridos 90 dias a partir da data em que o Governo da Venezuela receber a notificação de denúncia, este Convênio cessará seus efeitos em relação ao Estado denunciante. O Estado-membro cumprirá quaisquer obrigações, a que se haja comprometido antes de notificar sua denúncia, não obstante o fato de que as mesmas se estendam por um prazo posterior à data em que se haja efetuado a citada denúncia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36

Os Estados membros do SELA custearão as despesas oriundas de seu funcionamento. O conselho, ao aprovar o orçamento anual, fixará as quotas dos membros, de acordo com a fórmula que seja convencionada para esse fim.

Artigo 37

O SELA, seus órgãos, os funcionários da Secretaria Permanente e os representantes governamentais gozarão, no Território de cada um dos Estados membros, da capacidade jurídica, privilégios e imunidades que sejam indispensáveis para o exercício de suas funções, para o que se celebrarão os acordos correspondentes com o governo da Venezuela e os demais Estados-membros.

Artigo 38

São idiomas oficiais do SELA o espanhol, o francês, o inglês e o português.

Artigo 39

O presente Convênio ficará aberto à assinatura pelo período de trinta dias, a partir de 17 de outubro de 1975.

Artigo 40

Este Convênio será registrado na Secretaria-Geral das Nações Unidas por meio do Governo da Venezuela.

EM FÉ DO QUAL, os Plenipotenciários que o assinam havendo depositado seus Plenos Poderes, encontrados em boa e devida forma, firmam o presente Convênio Constitutivo em nome de seus respectivos Governos.

Feito na Cidade do Panamá, República do Panamá, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, em um original nos idiomas espanhol, francês, inglês e português, sendo os ditos textos igualmente válidos.

O Governo da Venezuela será o depositário do presente Convênio Constitutivo e enviará cópias devidamente autenticadas do mesmo aos Governos dos demais países signatários e aderentes.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia)

PARECERES

PARECERES N°S 90 E 91, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução nº 01, de 1976, que "altera a Resolução nº 18, de 1973, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

PARECER N° 90, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

A Comissão Diretora do Senado Federal submete a esta Comissão Projeto de Resolução nº 01, de 1976, que unifica no Nível 5 "D" SF-AL-015.5, os atuais cargos de Agentes de Segurança Legislativa, até agora distribuídos pelos Níveis 5, 4, 3 e 2. Por outro lado, ressalvando o direito adquirido pelos atuais motoristas, o Projeto exige, por diante, para o exercício do referido cargo, não só diploma de curso superior-pertinente, como concurso público de títulos e provas.

A proposição é constitucional e jurídica, e digna de aprovação por esta dourada Comissão.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Paulo Brossard — Itálvio Coelho — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Leite Chaves — Helvídio Nunes.

PARECER N° 91, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Leite Chaves

O projeto em questão, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado, já recebeu parecer favorável da CCJ, no que tange à sua constitucionalidade e juridicidade.

Aprovado o projeto, os Agentes de Segurança passariam a integrar o Nível 5, com a Denominação de Agente de Segurança Legislativa "D" SF-AL-015.5 desaparecendo, em consequência, os níveis anteriores de 015.4 a 015.2.

As investiduras futuras no cargo se dariam apenas por concurso de provas e títulos exigindo-se diploma do curso superior pertinente.

Com essa providência a Comissão Diretora entende que estará apenas formalizando uma situação que de fato já existe dentro do Senado, através da qual ficará solucionada também a maneira de prover as vagas que futuramente vierem a ocorrer.

O preenchimento por concurso viria de encontro ao preceito constitucional ao tempo em que a Casa teria oportunidade de melhor selecionar o seu pessoal nesse nível.

Esses argumentos da Comissão Diretora nos parecem de todo pertinentes. E uma vez que o ônus financeiro decorrente da medida, se realmente vier a se verificar, será compensado pelo seu aspecto salutar e de regularização de um problema interno, manifestamo-nos pela aprovação do projeto no que tange aos seus aspectos financeiros.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Leite Chaves, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Roberto Saturnino — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Teotônio Vilhena — Jessé Freire.

PARECERES N°S 92 E 93, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1975, que "altera a redação do artigo 404 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER N° 92, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senador Orestes Quêrcia, através do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1975, oferece nova redação ao art. 404 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. Para compreensão do real alcance da modificação proposta, comece por transcrever o dispositivo vigente:

"Art. 404. Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre às 22 e às 5 horas."

A redação pretendida está assim concebida:

"Art. 404. Ao menor de dezoito anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o período compreendido entre 20 horas às 8 horas do dia seguinte."

A proposição, pois, amplia de sete para doze horas o período noturno em que ao menor de dezoito anos não é permitido trabalhar.

3. A Constituição Federal, art. 165, assegura aos trabalhadores, entre outros, o direito que anuncia no Item X:

"proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos."

Como é natural, a Lei Maior não define e não estabelece limites, e não deveria fazê-lo, para o início e o fim do que deve ser considerado período noturno.

Cabe à lei ordinária disciplinar o assunto. E o fez no § 2º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, in verbis:

"Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte."

4. Evidente que a proposição não fere a Constituição, muito menos pode ser acionada de injurídica.

5. Ocorre, entretanto, que a esta Comissão, nos termos do art. 100, nº 6, do Regimento Interno, também cumpre examinar-lhe o mérito.

Pois bem, a "Convenção nº 6, da Organização Internacional do Trabalho, de 1919, define como trabalho noturno aquele que se cumpre das 22 às 5 horas. Admite, aos maiores de 16 anos, trabalho noturno em empresas de funcionamento contínuo. Chega, ainda, a admitir que o intervalo entre duas jornadas seja inferior a 11 horas nos países tropicais onde se costuma suspender a jornada, em meio, para descanso". (Consolidação das Leis do Trabalho — Comentada — E. G. Saad, pág. 136.)

Vale observar que a profalada Convenção, adotada na 1ª sessão da Conferência em Washington, foi ratificada pelo Governo brasileiro em 27 de março de 1934 e promulgada através do Decreto nº 423, de 12 de novembro de 1935.

A aprovação do Projeto de Lei em exame, portanto, importaria em comprometer a posição internacional do País, além de desrespeito ao desenvolvimento nacional.

No mérito, em consequência, entendo que a proposição é inconveniente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Itálvio Coelho — José Sarney.

PARECER Nº 93, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Domício Gondim

Com a alteração redacional do artigo 404 da Consolidação das Leis do Trabalho, o ilustre Senador Orestes Quérica objetiva ampliar, de sete para doze horas, o período noturno em que ao menor de dezoito anos é proibido trabalhar.

Além da proibição de trabalho noturno ao menor, considerado este o trabalhador de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, não é permitido, segundo a legislação vigente, o trabalho em locais e serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua moralidade.

Acresce, ainda, que o trabalho dos menores de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos está sujeito a garantia de frequência escolar e condicionado à execução de serviços leves, que não comprometam a sua saúde ou o seu desenvolvimento normal.

Examinando a matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Helvídio Nunes assim se manifestou:

“Evidente que a proposição não fere a Constituição, muito menos pode ser acoimada de injurídica.

Ocorre, entretanto, que a esta Comissão, nos termos do art. 100, nº 6, do Regimento Interno, também cumpre examinar-lhe o mérito.

Pois bem, a “Convenção nº 6, da Organização Internacional do Trabalho, de 1919, define como trabalho noturno aquele que se cumpre das 22 às 5 horas. Admite, aos maiores de 16 anos, trabalho noturno em empresas de funcionamento contínuo. Chega, ainda, a admitir que o intervalo entre duas jornadas seja inferior a 11 horas nos países tropicais onde se costuma suspender a jornada, em meio, para descanso”. (Consolidação das Leis do Trabalho — Comentada — E.G. Saad, pág. 136.)

Vale observar que a prefalada Convenção, adotada na 1ª sessão da Conferência em Washington, foi ratificada pelo Governo brasileiro em 27 de março de 1934 e promulgada através do Decreto nº 423, de 12 de novembro de 1935.

A aprovação do Projeto de Lei em exame, portanto, importaria em comprometer a posição internacional do País, além de desserviço ao desenvolvimento nacional.”

Não cremos que o trabalho executado pelo menor, com observância das limitações atualmente impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho, possa ser prejudicial à sua saúde ou ao seu normal desenvolvimento físico. Destarte, e sobretudo porque a economia nacional, no estágio em que se encontra, não pode prescindir dos esforços de todos, moços ou velhos, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1975.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Domício Gondim, Relator — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Jessé Freire — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 94, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1975, que “dá o nome de Presidente Médici ao trecho Rio—Santos da BR-101, e dá outras providências”.

Relator: Senador Orlando Zancaner

De iniciativa do ilustre Senador Alexandre Costa, o presente projeto tem por fim “ligar o nome do ex-Presidente Emílio Médici à viação nacional, que ele tanto incentivou”, e acrescenta:

“O trecho Rio—Santos da BR-101, ligando os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, é dos mais belos e à semelhança do trecho Rio—São Paulo da BR-116, a Presidente Dutra, é digna desse vulto brasileiro que ora desejamos homenagear.”

A medida não constitui fato isolado, pois vários são os casos em que brasileiros ilustres tiveram seus nomes ligados ao nosso sistema rodoviário; sendo de salientar que essa denominação supletiva tem contribuído grandemente para tornar mais conhecidas as estradas respectivas.

Ocorre, porém, que a referida rodovia, nos termos da Lei nº 5.335, de 12-10-67, tem a denominação de “Via Prestes Maia”.

Por este motivo, somos pela rejeição do projeto, que, se aprovado, ensejaria duplicidade de denominação numa mesma rodovia, instaurando, com isso, uma situação de injuridicidade prejudicial à situação que pretende disciplinar.

Consideramos, assim, injurídico o projeto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Nelson Carneiro — Dirceu Cardoso — Helvídio Nunes, vencido — Leite Chaves — José Lindoso.

PARECER Nº 95, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1975 — COMPLEMENTAR, que “altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que “institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências”.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, dispõe sobre o sistema do FUNRURAL (Programa de Assistência ao Trabalhador Rural), criado pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, visando a estender o benefício da aposentadoria ao homem do campo que trabalhe, nas condições que especifica, em regiões consideradas penosas ou insalubres.

Assim é que o art. 1º do projeto altera o art. 2º da lei em modificação, para acrescentar, ao elenco de benefícios ali enumerados, o da aposentadoria especial (item III).

No seu art. 2º, a proposição acresce a referida lei de um dispositivo elucidativo, assim redigido:

“Art. 6º A aposentadoria especial corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice e será devida ao trabalhador rural que houver atingido 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com pelo menos 25 (vinte e cinco) anos, consecutivos ou alternados, trabalhados em regiões consideradas penosas ou insalubres por decreto do poder executivo.”

Na justificação, salienta o Autor que o diploma instituidor do FUNRURAL não contempla a classe ruralista “com esta espécie de aposentadoria” e indica, como fonte de custeio essencial à prestação desse benefício, os recursos obtidos na forma do art. 15 da mesma Lei Complementar nº 11/71, os quais, segundo afirma “têm-se mostrado mais do que suficientes, apresentando, inclusive, vultosos superávits”.

No mérito, há de verificar-se que dois requisitos são exigíveis para a concessão da aposentadoria especial de que trata: que as regiões de trabalho sejam, 1 — penosas; ou 2 — insalubres. Ora, desconhece a nossa legislação trabalhista e previdenciária a figura de áreas penosas, e, no que se refere a insalubridade, sua conceituação limita-se a “atividades e operações insalubres”, conforme o art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), executadas, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, de modo a expor os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos que possam produzir doenças e os quais devem constar dos quadros aprovados pelo Departamento

Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho. Não há em toda a Seção XIX da CLT (arts. 209 a 211) referência a regiões insalubres. Donde, atividade agrícola ou agropastoril em "regiões consideradas penosas ou insalubres" passa a ser figura aleatória.

Por outro lado, determina o art. 165, parágrafo único da Constituição, que nenhum benefício previdenciário seja criado, majorado ou estendido sem a indicação da correspondente fonte de custeio total. Custeio total, como elemento demonstrativo dos recursos essenciais ao investimento e daqueles disponíveis ou arrecadáveis para o fim a que se determina, e não apenas referência a outras fontes, nem sempre possíveis de vincular por razões de engenharia orçamentária.

Diante do exposto, somos pela rejeição do projeto, inclusive quanto ao mérito, por não satisfazer as condições de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Dirceu Cardoso, vencido — Helvídio Nunes — Orlando Zancaner — Leite Chaves, vencido — José Lindoso.

PARECER Nº 96, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1975 (Projeto de Lei nº 1.883-B, de 1974, na origem)

Origem: Câmara dos Deputados

Ementa: Dispõe sobre a concessão do benefício de assistência judiciária na Justiça do Trabalho

Relator: Senador Paulo Brossard

Parecer: Contrário

Dispondo sobre a concessão do benefício da assistência judiciária na Justiça do Trabalho, prescreve o projeto que a verba honorária, calculada em 20%, reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional a que pertença o assistido.

Parece-me inaceitável a proposição, pela sua injuridicidade, uma vez que honorários advocatícios pertencem a advogado e só a advogado. O Sindicato não pode perceber honorários, a que só advogado faz jus.

As demais disposições do projeto, tanto se interligam e engravam com esta, que ficam inteira e globalmente prejudicadas.

É certo que a Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, em seu artigo 16, dispõe que "os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do sindicato assistente", contudo, **data vénia**, a disposição legal parte do falso pressuposto de que a assistência é prestada pelo sindicato, quando há de ser prestada por advogado, que pode ser advogado do Sindicato, mas que, em sendo assim, não perde o direito dele auferir e perceber os honorários e não o Sindicato a que prestar serviços profissionais de caráter mais ou menos permanente.

De qualquer sorte, parece que o fato de a Lei nº 5.584 assim dispor não autoriza que se insista na mesma linha, que antes merece ser corrigida do que reiterada.

O parecer é contrário.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Paulo Brossard — Relator — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Orlando Zancaner — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 97, DE 1976

Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, que

declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes no País.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1976. — Renato Franco, Presidente — Mendes Canale, Relator — Virgílio Távora — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 97, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975. Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidos de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes no País.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 98, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1975.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1975, que dá nova redação ao art. 864 e ao caput do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Sala das Comissões, em 29 de março de 1976. — Renato Franco, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Mendes Canale — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 98, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1975. Da nova redação ao art. 864 e ao caput do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 864 e o caput do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 864. Não havendo acordo, ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o presidente submeterá o processo a julgamento, depois de realizadas as diligências que entender necessárias ou forem requeridas, as quais deverão estar concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, será ouvida a Procuradoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será o processo submetido a julgamento, na primeira sessão do Tribunal, em caráter preferencial.

Art. 867. Da decisão do Tribunal serão notificadas as partes, ou seus representantes, em registrado postal, com franquia, fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal oficial, dentro de 7 (sete) dias, para ciência dos demais interessados e contagem do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. A sentença normativa vigorará:

a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º, ou quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor na data do ajuizamento;

b) a partir do dia imediato ao termo final de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, quando ajuizado o dissídio no prazo do art. 616, § 3º"

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

REQUERIMENTO Nº 55, DE 1976

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida no Itamaraty pelo Ministro Djaci Falcão, Presidente do Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1976. — **Leite Chaves.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Iremos, hoje, fazer algumas considerações sobre importante reunião realizada, em fevereiro último, no Recife, coordenada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, que contou com a participação do Departamento Nacional de Produção Mineral e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

O encontro teve por finalidade uma tomada de posição em relação aos trabalhos de pesquisa e lavra que se desenvolvem no Nordeste.

A reunião iniciou-se com uma exposição feita por técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral, com a coordenação de seu Diretor-Geral, Engenheiro Acyr D'Avila Luz. Tocou à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, através do Engenheiro João Batista Vasconcelos, Diretor de Operações, falar sobre os trabalhos em andamento, a cargo daquela empresa, no Nordeste.

No decorrer do encontro, foi ainda muito debatida a sistemática de aplicação e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, verificando-se que somente Sergipe e Bahia mantêm convênios com órgãos da Fazenda Federal, visando a um mais eficiente e justo sistema de arrecadação.

Através de seus competentes técnicos, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais fez uma minuciosa exposição para mineradores do Nordeste, relativa aos empréstimos do sistema Fundo de Pesquisa de Recursos Naturais do Nordeste/Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais para a pesquisa mineral, com cláusula de risco ou não. As palestras foram excelentes, abrindo novos horizontes para Sergipe, em matéria de financiamento à pesquisa mineral.

Segundo uma agenda bem elaborada, cada Estado pôde expor a situação de seus programas concernentes ao setor mineral, o que, no tocante à Sergipe, foi feito pelo Geólogo Artemízio Resende, que representou o Governo do Estado, e de cuja palestra merecem destaque os seguintes pontos:

- a) reconhecimento preliminar do calcário da bacia sedimentar;
- b) levantamento dos recursos hídricos de Sergipe;
- c) pesquisa preliminar sobre argilas; e
- d) reconhecimento preliminar de minerais.

Realçou ele o trabalho que vem sendo realizado pelo Conselho de Desenvolvimento de Sergipe, a Sergipe Minerais S.A., a Companhia Industrial da Água de Salgado e o Instituto Tecnológico de Pesquisa de Sergipe, mostrando o incessante aperfeiçoamento da pesquisa mineral em nosso Estado. Manifestou sua confiança no atual Governo, para a exploração das grandes riquezas sergipanas, destacando o potássio, o sal-gema e o magnésio.

Como convidado para esta Reunião e na qualidade de Observador do Governo de Sergipe, esteve presente aos debates o Engenheiro José Francisco Barreto Sobral.

O encontro de Recife alcançou resultados os mais auspiciosos, sendo de registrar-se a presença do operoso e competente Presidente

da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, Dr. Ivan Barreto de Carvalho, do eficiente Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral, Engenheiro Acyr D'Avila Luz, além de técnicos e especialistas daqueles dois órgãos e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, bem assim a de representantes de todos os Estados nordestinos.

Sr. Presidente, parece-me oportuno e eu gostaria de registrar, no momento em que abordo o encontro havido em Recife, a intensa atividade que vem sendo desenvolvida no meu Estado, no campo da pesquisa mineral, onde se realizam trabalhos da maior relevância que poderão ser decisivos para o futuro sergipano.

Dentre eles merecem menção expressa os que, resumidamente, adiante vou descrever, que se acham em plena execução no Estado de Sergipe, onde a PETROBRÁS — é de notar — trabalha, por seu turno, cada vez mais intensamente.

Iniciarei pelo trabalho realizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, por intermédio da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais: o Projeto Vasa-Barris, visando ao mapeamento geológico do Estado, em escala 1:250.000, e ao reconhecimento de ocorrências minerais. O Projeto está em plena execução e o seu objetivo principal está no embasamento.

Após estudos preliminares, foram iniciados furos de sondagem na área Socorro-Laranjeiras, para prospecção de fosfato. Este é um projeto de grande valor, pois a existência de fosfato em caráter comercial abriga perspectivas excepcionais para a indústria de fertilizantes, juntamente com o potássio e a uréia. Também este projeto está em pleno desenvolvimento, prevista sua conclusão ainda para este ano, e se estenderá em várias partes da bacia sedimentar de Sergipe.

Outra realização de vulto foi a edição, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral em conjunto com a PETROBRÁS, de um mapa geológico da área da bacia sedimentar, em escala 1:50.000, cujas cópias já estão à venda, aos interessados, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

São iniciativas desse porte, Sr. Presidente, elementos positivos que demonstram a seriedade do trabalho governamental, nos níveis estadual e federal, que me robustecem a convicção, que por várias vezes expressei desta tribuna, de que o problema do potássio sergipano virá a ser solucionado, a pleno contento de todos nós, ainda no atual Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel.

Estou certo de que, tão logo estejam equacionados todos os quesitos de natureza técnica, econômica e financeira, necessários à decisão do Governo, estabelecerá ele de imediato as competentes diretrizes para a exploração daquela nossa riqueza tão necessária ao desenvolvimento nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVEZ (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna para expressar o regozijo dos brasileiros que vivem e trabalham no meu longínquo Estado do Amazonas, pela inauguração, no dia 26 do corrente, do Aeroporto Internacional de Manaus — o mais moderno da América Latina e que, pelo importante papel integrador que lhe caberá, recebeu, num preito de justiça e de gratidão, o nome de Aeroporto Internacional "Eduardo Gomes", o legendário herói do Forte de Copacabana, o Brigadeiro da Libertação na luta contra a ditadura getulista e fundador do Correio Aéreo Nacional, a cujos bravos pilotos devem a Amazônia e todos os mais distantes recantos do País a iniciativa precursora do atual e efetivo processo de integração nacional.

Membro da comitiva presidencial, ao lado dos meus nobres companheiros de Partido, Senador José Lindoso e Deputados Raimundo Parente e Rafael Faraco, participei com entusiasmo de quase todo o programa que, na Capital amazonense, assinou tanto

a inauguração daquele aeroporto supersônico quanto a abertura experimental da BR-319, grandiosa rodovia que rompe, definitivamente, o secular isolamento de Manaus.

Não compareci, apenas, Sr. Presidente, à reunião do Diretório Regional da ARENA — para me poupar do tédio que me proporcionam os personalismos primários e a incompreensão de certos correligionários que não me perdoam o fato de ter votado e de haver ingressado e permanecer na vida pública por decisão ~~consciente~~ do eleitorado, e não pela mão arbitrariamente generosa de um amigo ou pelo trabalho de grupos que não ousam dizer o seu nome.

Tive, pois, oportunidade de presenciar, aliás sem surpresa, a calorosa manifestação popular que cercou o eminente Presidente Ernesto Geisel, numa demonstração inequívoca da gratidão e do apoio dos meus conterrâneos ao seu Governo honrado e operoso cujas realizações, pela marca antidemagógica e pela importância que encerram, representam, sem dúvida, soluções duradouras para velhos problemas e hão, mercê de Deus, a despeito da ineficiência dos demais níveis de governo, de confirmar, nos pleitos que se avizinharam, a solidariedade do povo às diretrizes revolucionárias.

Mas, Sr. Presidente, desejo, neste momento, em rápido parêntese, fazer uma retificação às declarações que me foram atribuídas pelo noticiário de vários jornais. É que, em Manaus, como já salientei, não tomei parte na reunião do Diretório Regional da ARENA e, por isso mesmo, não tive a honra de ouvir o pronunciamento que, naquela oportunidade, teria sido feito pelo Senhor Presidente da República. Não o tenho ouvido e, por outro lado, não sendo porta-voz de Sua Excelência, não iria eu cometer como de fato não cometí, a leviandade de atribuir ao Chefe da Nação afirmativas que não escutei nem sei se foram proferidas — por mais agradáveis que pudessem ser aos meus princípios de político e de democrata.

Quero, aliás, deixar claro, Sr. Presidente, que, a despeito das minhas convicções democráticas e das inofismáveis demonstrações de crescente solidariedade que recebo das minhas bases eleitorais, não sou ingênuo nem faço parte do coro daqueles que confundem Democracia com os meros aspectos formais que devem emoldurá-la. Por isso, desejo eleições — mas as desejo na medida em que forem autênticas e não apenas parte de um ritual que, quando for inadequado ao momento histórico, possa servir tão-somente às manipulações do poder econômico, da demagogia e dos agentes da subversão.

Mas, Sr. Presidente, voltando a me referir ao Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, seja-me permitido salientar alguns dados que propiciam uma justa avaliação da grande obra: área desmatada — 5 milhões e 600 mil m²; volume do material escavado — 1 milhão e 700 mil m³; volume do aterro compactado — 14 milhões de m³; volume de concreto — 61 mil e 100 m³; cimento Portland utilizado — 1 milhão e 110 mil sacas; armadura de aço para o concreto — 6 mil 715 toneladas.

Como afirmou, com muita oportunidade, o Sr. Major Brigadeiro Theodósio Pereira da Silva, Chefe da Comissão Coordenadora do Projeto do Aeroporto, trata-se de uma obra "projetada e construída por brasileiros" e uma "resposta efetiva aos anseios de Integração da Amazônia". E saço questão de ressaltar que o Aeroporto Internacional "Eduardo Gomes" é fruto da tecnologia aeroportuária do Brasil de hoje, "resultado da firme posição assumida pelas autoridades para atendimento das necessidades específicas de determinadas regiões do País, vitalmente dependentes do avião como meio de transporte, cuidadosamente planejado e executado, de sorte a vencer as dificuldades inerentes à construção de obras de grande porte na selva e dotar o Brasil de uma infra-estrutura adequada ao seu estágio atual de desenvolvimento e às suas legítimas aspirações de permanente progresso".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a BR-319, por sua vez, ligando a Capital amazonense ao Território Federal de Rondônia e aos demais centros do País, é outra grande realização dos Governos Revolucionários em busca da posse útil da Amazônia e de sua definitiva integração ao contexto econômico nacional.

Expresso, portanto, a minha cívica alegria de homem da Amazônia por mais estas duas realizações do Governo Federal em prol do desenvolvimento efetivo da minha outrora abandonada região. Mas, este meu pronunciamento não corresponderia totalmente aos sentimentos de brasiliade da minha gente, se aqui não registrasse a nossa justificada admiração pelo alto nível dos técnicos e dos dirigentes da empresa que teve a responsabilidade das obras civis do Aeroporto Internacional "Eduardo Gomes" — a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Faço-o, portanto, Sr. Presidente, expressando à grande figura de Sebastião Camargo, Presidente daquela empresa, a simpatia do povo amazonense que espera, sinceramente, poder continuar contando com os seus valiosos serviços na execução de outras importantes obras reclamadas pelo desenvolvimento regional.

Quero, também, Sr. Presidente, enaltecer outra grande figura de empresário e homem de visão, a que o meu Estado deve, igualmente, notável iniciativa, intimamente relacionada com a construção do aeroporto supersônico de Manaus. Refiro-me a Erick de Carvalho, Presidente da VARIG, a cujo talento empreendedor deve a Capital do meu Estado a construção e o pleno funcionamento de um dos mais belos e completos hotéis do mundo — o Hotel Tropical, na aprazível praia da Ponta Negra, local onde se conjugam, para expressar aos visitantes a tradicional hospitalidade do povo amazonense, a grandeza das águas e a imponência da selva, ambas emolduradas pelo conforto e pela eficiência dos melhores serviços que o gênero pode oferecer. Mas, Srs. Senadores, permitam-me, neste momento, que lhes peço também a colaboração nesta arrancada da Amazônia para o progresso. Iniciativas como a de Erick de Carvalho não podem nem devem deixar de receber os incentivos que a farão frutificar completamente. E a melhor colaboração que lhe podemos dar, neste instante, quando se sabe que a VARIG constrói e põe em funcionamento, em todas as cidades brasileiras, com grande potencial turístico, uma excelente rede de modernos e confortáveis hotéis, a melhor colaboração que lhe podemos dar — repito — é aprovando o Projeto de Lei nº 91, de 1974, de minha autoria, que disciplina a exploração do jogo nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias, e cidades de turismo, e determina outras providências. Fica, pois, aqui, o meu apelo. Oportunamente, porém voltarei ao assunto.

Mas, Sr. Presidente, antes de concluir estas palavras impregnadas do meu maior entusiasmo, como filho da Amazônia, quero agradecer ao honrado Presidente Ernesto Geisel o atendimento que, na audiência que me concedeu no Teatro Amazonas, no dia 26 do corrente, dispensou aos três pleitos que lhe formulei, constantes dos memoriais que junto ao presente pronunciamento e que se referem à construção de dois ramais rodoviários ligando, respectivamente, os municípios amazonenses de Maués e Parintins (Vila Amazônia) à cidade de Itaituba, no Pará; à aquisição pela CACEX dos estoques de pau-rosa existentes na Amazônia, como único meio de livrar da insolvência e das oscilações do mercado externo os produtores daquela essência; e à inclusão da castanha do Brasil nas refeições servidas nos quartéis de nossas Forças Armadas e nos lanches distribuídos pela Merenda Escolar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os amazonenses expressam, por meu intermédio, a sua gratidão ao Eminent Presidente Geisel e saberão responder "Presente!" à sua conciliação, nas próximas eleições. Todos estamos realmente entusiasmados com a objetividade com que Sua Excelência determina soluções para os nossos velhos problemas. E queremos também louvar a maneira expedita com que os Srs. Ministros encaram os assuntos e teivindicações que lhes

submetemos. Uma prova disso foi a presteza com que os Srs. Ministros Dirceu Nogueira, dos Transportes, e Rangel Reis, do Interior, deferiram as solicitações que, em sua estada em Manaus, no dia 26 do corrente, lhes foram apresentadas.

E para concluir, requeiro, Sr. Presidente, a inserção, nos Anais do Senado Federal, como parte integrante deste pronunciamento dos discursos que, na solenidade de inauguração do Aeroporto Internacional "Eduardo Gomes", foram lidos pelo Exmº Sr. Major-Brigadeiro Theodósio Pereira da Silva. Um, daquele próprio oficial general da nossa gloriosa Força Aérea Brasileira, que ressalta a importância do novo aeroporto supersônico da Capital amazonense; e outro, remetido pelo bravo e legendário Brigadeiro "Eduardo Gomes", em que essa grande figura de brasileiro se congratula com o Presidente Ernesto Geisel e com todos os nossos patrícios, sob a invocação de Nossa Senhora de Loretto, Padroeira dos Aviadores, pela auspíciosa inauguração.

Requeiro, finalmente, Sr. Presidente, a transcrição, nos Anais desta Casa, das palavras proferidas, no ato, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Nossos Anais devem guardar estes três documentos, como testemunho, no futuro, de que os amazonenses — até bem pouco patriotas por teimosia — são agora patriotas por afinidade com a Nação e por gratidão aos Governos Revolucionários que estão incorporando a Amazônia, de fato, ao Brasil. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOSE ESTEVES EM SEU DISCURSO:

O Globo, 27-3-76 — Sábado

O DISCURSO DO PRESIDENTE

Foi o seguinte o discurso do Presidente Geisel na praça em frente ao Teatro Amazonas:

"A minha vinda a Manaus hoje tem em vista participar da inauguração do novo aeroporto denominado Eduardo Gomes. Tem em vista também participar da inauguração do novo hotel construído pela empresa de navegação aérea VARIG e abrir ao tráfego a nova estrada de rodagem que vai ligar Manaus ao centro do País, através de Porto Velho e Cuiabá. São, sem dúvida, fatos de real importância e valor para o Estado do Amazonas. Esse aeroporto, o mais moderno que existe em todo o Brasil, custou vários anos de trabalho e a elevada quantia de um bilhão de cruzeiros. Está dotado dos melhores aperfeiçoamentos que se tem hoje em dia e de infra-estrutura da Aeronáutica, e permite sua utilização por todas as aeronaves que trafegam entre o Brasil e o exterior. Torno a dizer: é o melhor que existe no Brasil e, permita Deus que nós possamos reproduzi-lo em outros recantos de nosso imenso País.

A estrada de rodagem que se vai abrir ao tráfego é construída numa região extraordinariamente difícil. Será uma estrada pioneira e que exigirá, no decorrer dos anos, continua atenção e continuas melhorias para assegurar um tráfego permanente. Mas, mesmo nas condições atuais, está bem longe de ser daquelas que nós necessitamos. Ela representa o elo de extraordinário valor na vinculação da Amazônia Ocidental com o centro do País.

Mais do que essas inaugurações, porém, minha vinda aqui permitirá um contato mais íntimo com a população de Manaus, com os dirigentes do Estado, com as classes empresariais, com os estudantes, com os sindicatos. E, através desses contatos, não só fazer com que me conheçam melhor, mas, também, permitir que eu sinta em melhores condições e maior profundidade os problemas da área e dessa região.

Há pouco tive a oportunidade de afirmar que a política do meu Governo em relação à Amazônia é a mesma dos meus antecessores. Ela não se modificou. Desde o Governo Castello Branco, que lançou um programa de ressurgimento de toda a Amazônia, programa

continuado no Governo Costa e Silva e que teve um extraordinário relevo no Governo do Presidente Médici, sobretudo, através da construção da Transamazônica, este programa continua em vigor e ativado. É claro que ele apresenta nuances, variações decorrentes das mutações que se operam na própria área, das nossas condições internacionais, das dificuldades que a crise nos apresenta. A intensidade do programa, então, pode modificar-se. Os pontos de aplicação podem variar, mas o programa sobreexiste, tem o mesmo propósito e será levado ao fim, dentro do maior objetivo de integrar esta imensa região na comunidade nacional. Vamos dar a essa região um desenvolvimento compatível com os nossos recursos, acabar com o seu isolamento e fazer com que através dela a vitalidade do Brasil se torne maior do que tem sido até hoje.

Desejo agradecer a recepção que me proporcionam e transmitir-lhes uma palavra de confiança em nosso futuro. Confiamos na nossa capacidade, na capacidade do Governo e na capacidade do povo. Unamos os nossos esforços, falaremos em conjunto, porque, assim, certamente, venceremos e faremos do Brasil aquilo que todos os brasileiros sonham. Muito obrigado."

DISCURSO DO MAJOR-BRIGADEIRO THEODÓSIO PEREIRA DA SILVA, POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL "EDUARDO GOMES", EM MANAUS:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmº Sr. Governador do Estado,
Exmºs Srs. Ministros do Estado,
Exmºs Srs. Oficiais-Generais, Autoridades Civis e Eclesiásticas.
Minhas Senhoras e meus Senhores:

— O Ministério da Aeronáutica tem hoje a satisfação de entregar à Nação o Aeroporto Internacional de Manaus.

No final de 1969, as exigências de segurança e conforto, geradas pelo vertiginoso crescimento do tráfego aéreo, estimulado pela implantação da Zona Franca de Manaus, levaram o Ministério da Aeronáutica a determinar o início do estudo de Viabilidade Técnico-Económico e o Projeto Básico do novo Aeroporto. Sua construção foi iniciada em fevereiro de 1974 e é agora concluída.

Esta grande obra, projetada e construída por brasileiros, é resposta efetiva aos anseios de integração da Amazônia.

Para permitir aos Senhores, que agora irão visitar as instalações do novo Aeroporto, avaliar melhor a sua importância, desejariamo apresentar alguns dados:

— Manaus dista de Belém 1.300 km, de Brasília 2.000 km, do Rio de Janeiro 2.900 km e de Cruzeiro do Sul 1.500 km.

— O tempo gasto do Rio de Janeiro a Manaus, em percurso direto, de navio, é 8 dias, de automóvel, 15 dias e de avião a jato, 4 horas.

— O número de passageiros transportados no ano de 1952, quando se iniciou a operação do antigo Aeroporto de Ponta Pelada, foi 23.000 e a carga embarcada e desembarcada 800 toneladas.

No ano de 1975 esses números subiram para 460.000 passageiros e 27.000 toneladas de carga. As previsões elaboradas autorizam avaliar que, em 1985, atingiremos 1.250.000 passageiros e 80.000 toneladas de carga.

Os padrões de segurança exigidos pelo transporte aéreo não permitem improvisações e os Senhores tenham a certeza que tudo aquilo que existe nesta obra mereceu cuidados especiais no seu projeto e enorme desvelo na sua construção.

— Para que esta obra fosse concluída, trabalharam diretamente no projeto, na fiscalização e na construção cerca de 150 técnicos de nível superior, 250 técnicos de nível médio e 5.000 operários; foram elaborados 130 contratos de obra, compra e instalação de equipamentos; foi desmatada uma área de 5.600.000m², foram escavados 17.000.000m³, compactados 14.000.000 de m³ de terra com uma distância de transporte médio de 750m, o que corresponde a mais de 1.000 km da estrada Transamazônica; foram concretados 61.000 m³ de concreto de cimento, o que equivale a 50 prédios de 10

andares, ou seja, 2.000 apartamentos de 150m²; foram implantadas redes de energia, de água, esgoto, incêndio, redes especiais para controle e operação de equipamentos; foram instalados equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos; cuidou-se da urbanização, do mobiliário e da decoração. Foi necessário estabelecer um sistema integrado de transporte rodoviário para abastecimento da obra; foi preciso dar apoio ao homem na obra, construindo alojamentos, proporcionando alimentação, assistência médica e salários adequados.

— Muitas dificuldades foram enfrentadas, principalmente as condições de chuva da região, que para a construção de obras de terra são extremamente críticas. Provavelmente novas técnicas de execução de pavimentos sob condições adversas de chuva terão nascido aqui. O homem brasileiro, associando à sua criatividade, conhecimentos, coragem e determinação venceu mais esta batalha.

O novo Aeroporto de Manaus, marco inicial da era dos grandes aeroportos nacionais, tem certamente posição de destaque como obra que orgulha a capacidade técnica e empresarial do povo brasileiro. Ele é tão moderno e equipado quanto os melhores aeroportos do mundo.

Para designar tão grande obra, somente poderia ser escolhido o nome do Marechal EDUARDO GOMES, que dedicou toda sua vida à Aeronáutica Brasileira. Permitam-me agora ler suas palavras:

“Senhor Presidente da República
Senhor Governador do Estado do Amazonas
Senhor Ministro da Aeronáutica
Altas Autoridades da União, do Estado e do Município
Senhoras e Senhores

Nem a idade nem a saúde me permitem participar das solenidades que coroam uma obra portentosa — a do Aeroporto Internacional de Manaus, digno de figurar entre os congêneres de países de avançada cultura e proclamado progresso.

Mas sinto-me presente nas efusões de justo regozijo e de legítimo orgulho que estarão celebrando a essa hora um acontecimento marcante para a evolução nacional, com perspectivas excepcionais para o futuro da região amazônica — a mais extensa do País — e com o oportuno mérito de assinalar não só o grau de desenvolvimento econômico e técnico revelado na obra, senão os rumos altamente promissores da atividade governamental no estudo e na solução de problemas que há muito desafiam a capacidade dos quadros dirigentes da Nação.

As inspirações de uma política realista e orgânica para acudir, gradual e complexivamente, às necessidades vitais do Brasil já transcendem de fórmulas e projetos e, antes, se convertem em realizações de vulto, cujo significado abrange, a um só tempo, os reclamos da integração nacional, segundo a vimos almejando na Força Aérea desde os seus primórdios, e os leais propósitos de estreitar com povos amigos os laços salutares de conhecimento recíproco e de cordial compreensão, facultando em especial aos viajantes da América, da Europa e da África o rápido acesso a uma das maravilhas naturais do mundo, ciosa das suas inumeráveis riquezas.

Se assim me congratulo com o Presidente Ernesto Geisel e com os nossos patrícios pela auspiciosa inauguração de hoje — sob invocação de Nossa Senhora de Loreto, Padroeira dos Aviadores — não sei como exprima a Vossa Excelência, Senhor Ministro da Aeronáutica, e a todos os integrantes da nossa gloriosa corporação, quanto me sensibilizou a honra de ver ligado o meu nome a esse gigantesco empreendimento, como a lembrar, além do que eu próprio ousasse supor, a fé inquebrantável que sempre depositei na vocação de nossa Arma para cooperar, pelos meios ao seu alcance, no fortale-

cimento da unidade pátria, através de fácil comunicação de seus vastos e diferenciados contingentes humanos, e no relacionamento com os filhos de outras Nações em proveito do intercâmbio cultural, das trocas econômicas e da colaboração tecnológica, a serviço da paz.

O Tenente-Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira, caro e prestimoso amigo, aquiesceu em ser portador destas palavras e em manifestar a Vossa Excelência Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Aeronáutica, o meu reconhecimento pela distinção feita, em minha pessoa, aos pioneiros da Aviação Militar.

Devo estender esta gratidão à generosidade do Congresso Nacional, que tomou a iniciativa de dar o meu nome ao Aeroporto recém-inaugurado. A todos pois, meu sincero e emocionado agradecimento.” — Brigadeiro EDUARDO GOMES.

Concluindo Sr. Presidente, permita-me solicitar a V. Ex^a, simbolizando o agradecimento dos brasileiros pela conclusão deste grandioso empreendimento, que cumprimente alguns empresários, engenheiros, auxiliares e operários, representando todos aqueles que trabalharam para que tudo isto se tornasse realidade.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 91, DE 1974

Disciplina a exploração do jogo nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias, e cidades de turismo, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os jogos, cujos resultados dependem apenas de sorte, podem ser explorados, em suas diversas modalidades, em cassinos localizados nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias, e em cidades consideradas turísticas pelo Conselho Nacional de Turismo.

Art. 2º A exploração a que se refere o artigo precedente será concedido com exclusividade, pela União ou os Estados — segundo a competência administrativa sobre a respectiva localidade — mediante prévia concorrência pública, e contrato cujo prazo de vigência não exceda de cinco anos.

Art. 3º Constituem condições para o deferimento da concessão:

I — que os Diretores e Gerentes da empresa concessionária sejam brasileiros natos ou naturalizados;

II — que o capital da empresa concessionária não seja inferior a dois milhões de cruzeiros;

III — caução, pela concessionária, em agência local, de banco oficial, da importância de quatrocentos mil cruzeiros.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da concessão, nem, durante sua vigência, alteração de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Os salões de jogo serão isolados das demais dependências do cassino, de forma a não se perceber, do exterior, seu movimento interno.

Art. 6º O estrangeiro, mediante exibição do passaporte, terá livre ingresso aos salões de jogo.

Art. 7º Somente poderá ingressar em salão de jogo o nacional que apresentar cartão de identidade fornecido pela Gerência e visado pela autoridade local competente.

Parágrafo único. O cartão de identidade mencionado no caput deste artigo só será fornecido se atendidas as seguintes exigências:

I — prova de maioridade;

II — prova de idoneidade financeira, com base no Imposto de Renda correspondente ao exercício anterior, mediante a comprovação do pagamento mínimo da importância equivalente a cinco vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 8º É proibido à Gerência dos Cassinos proceder a empréstimos pecuniários, sob qualquer modalidade, aos freqüentadores dos salões de jogo.

Art. 9º O preço da entrada no recinto de jogo será de um quinto do maior salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Caberá à União e ao Estado arrecadar, respectivamente, dez e quarenta por cento do montante apurado com a venda das entradas.

Art. 10. No ato da aquisição das fichas de jogo, o apostador pagará à União e ao Estado, respectivamente, cinco a dez por cento do valor das mesmas.

Art. 11. As mesas de jogo, cujo lastro não poderá ser inferior a cinqüenta vezes o maior salário mínimo em vigor, serão abertas ou fechadas com a presença da fiscalização federal e estadual.

§ 1º À abertura de cada mesa, a União e o Estado receberão, respectivamente, três e sete por cento do valor do lastro.

§ 2º No caso de reforço de banca, a União e o Estado receberão, respectivamente, três e sete por cento sobre o valor da reposição.

§ 3º No fechamento da banca, caberá três por cento à União e sete ao Estado.

Art. 12. O recolhimento dos tributos previsto na presente Lei será feito, diariamente, mediante guias visadas pelos fiscais designados para esse fim.

Art. 13. A Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR receberá, anualmente, dez por cento do arrecadado pela União com a aplicação desta Lei.

Art. 14. O ingresso em salão de jogo, de quem não satisfaça as condições estabelecidas no art. 7º, torna a empresa concessionária passível da multa correspondente a cinco vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 15. O não cumprimento das disposições relativas ao lastro das bancas e ao recolhimento diário do imposto, determinados nos artigos 11 e 12, sujeitará a concessionária à multa de valor igual a cinco vezes o maior salário mínimo vigente, duplicada nas reincidências.

Art. 16. Se a fiscalização, ao vistoriar os aparelhos de jogo, encontrar algum viciado, multará a concessionária no equivalente a cinco vezes o maior salário mínimo em vigor, triplicando o quantum desta multa nas hipóteses de reincidências.

Art. 17. Os impostos devidos e não pagos, até o dia 30 de cada mês, serão acrescidos, mensalmente, de multa progressiva de dez por cento.

Art. 18. Os impostos e multas, cobrados segundo as disposições da presente Lei, em cada unidade da Federação, destinam-se a aplicações de caráter social e de assistência médica, e seus totais mensais serão entregues às Santas Casas de Misericórdia, às instituições hospitalares e para-hospitalares.

Art. 19. O Poder Executivo baixará o Regulamento desta Lei dentro do prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições contrárias à esta Lei.

Justificação

O Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, do Presidente Humberto Castello Branco — de saudosa memória — ao determinar no art. 1º que

"A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal,"

a nosso ver ofereceu o primeiro precedente a inspirar a disciplina e exploração do jogo, como atrativo turístico, pelo menos nas estâncias climáticas, hidrominerais e balneárias.

É o que intentamos com a presente iniciativa, destinando parte dos recursos decorrentes da aplicação da lei consectária para ajuda às Santas Casas de Misericórdia, e às Instituições hospitalares e para-hospitalares.

Mas as grandes rendas que serão arrecadadas pelos Estados e pela União, com a regulamentação do jogo — que se calcula venham a atingir bilhões anuais de cruzeiros — essas terão o destino que seu Regulamento ordenar.

O turismo vêm-se revelando atividade da maior relevância. No Brasil já propicia o desenvolvimento de atividades econômicas importantes, e a criação de empregos diversificados.

Seu maior estímulo, todavia, depende de um conjunto de fatores ligados a diversos centros de decisão administrativa. Tal posição não somente lhe impõe grande esforço de conjunto, senão também um eficiente sentido de coordenação, com vistas à maximização dos resultados que tem em mira. E esta — como o comprovam os países que vivem praticamente do turismo — só tem sido alcançada quando o jogo é franco.

Vimos constatando, em todo o país, que o jogo prossegue, praticado dia e noite, sem proveito algum para os Estados e a União, aítes concorrendo, na clandestinidade, para uma proliferação desenfreada da corrupção.

Incontrolado, causa malefícios que somente serão evitados com a legalização.

Enquanto diversos países civilizados fazem do turismo sua maior fonte de divisas, o nosso, com suas virtualidades turísticas imediatas — umas ainda irrevetidas — que pode viver do turismo, ao invés disso retira do orçamento consideráveis recursos para criar e alimentar uma Empresa de Turismo.

A Itália — país eminentemente cristão, onde se ergue o Vaticano, onde reside o Papa — regulamentou o jogo, objetivando ampliar suas atrações turísticas.

Um amigo nosso que esteve recentemente na Foz do Iguaçu, nos informava:

"Existe lá um hotel, moderno e confortável, o hotel das Cataratas, mas que permanece quase sempre vazio.

No lado paraguaio há também um hotel, modesto e inferior ao nosso, mas que, em razão do Cassino que lá funciona, está sempre repleto, a recolher recursos, em dólares e em cruzeiros."

Parece existir um inconfessável interesse de não se permitir a oficialização do jogo. Naturalmente estará ele a produzir, na clandestinidade, cifras astronômicas, para esses interessados.

"Querem a regulamentação do jogo quanto, compreendendo suas raízes históricas profundas, decorrentes do anseio natural de alcançar fortuna, sabem-no impossível de ser extinto.

Em diversos países têm sido improícios os meios, por mais severos, postos em prática para reprimí-lo.

A consequência é sempre funesta, pois acarreta a corrupção de autoridades encarregadas da repressão e, como corolário, surge o jogo tolerado que se infiltra nos lares, nos clubes, e passa a prosperar em ambientes onde têm acesso menores e até crianças de ambos os sexos.

No particular, a experiência brasileira há sido dolorosa. Os esforços bem intencionados para extirpar o jogo foram baldados.

Estadistas de visão pragmática regulamentaram, auxiliando e controlando, pelos devidos instrumentos legais, os chamados jogos de azar.

Assim é que o Decreto nº 3.987, de 8 de janeiro de 1920, reorganizou os serviços de saúde pública, recorrendo, entre outros fundos, à taxação de quinze por cento, sobre o produto líquido dos jogos de azar.

É ilustrativo transcrever o art. 14 daquele diploma legal:

"Aos clubes e cassinos das estações balneárias e climáticas, poderá ser concedida autorização temporária para a realização dos jogos de azar em locais próprios e separados, mediante as seguintes condições:

§ 1º — prévia licença da autoridade respectiva".

Pouco tempo depois, o Decreto nº 14.808, de 17 de maio de 1921, do então Ministro da Fazenda, passou a dispor com maiores minúcias sobre a exploração dos jogos de azar. Somente podiam ser realizados, esses jogos, em cassinos ou clubes legalizados pelo Ministério da Fazenda, sendo de ressaltar as cautelas previstas, tais como o porte do bilhete de identificação; prefixação do máximo e do mínimo das apostas, que eram obrigatoriamente anunciadas nas salas de jogos; a história de aparelhos de jogo por técnicos oficiais que os selavam com marcas de garantia; e, acima de tudo, pesadas punições eram estabelecidas para os infratores.

A febre legislante que veio logo após a Revolução de 30, fez com que tentassem a modificação das leis anteriores atinentes à matéria e, como consequência da situação caótica criada, adveio, em 1946, a proibição do jogo nos cassinos.

Agora, são os que não jogam, até mesmo os que condenam o jogo, que pedem sua regulamentação; quando nada, como mal menor, pois o jogo tolerado está campeando em todos os pontos do território nacional, onde sua vida clandestina trouxe a corrupção e o relaxamento dos costumes. Até os extremamente contrários ao jogo invocam, como exemplo, o gesto salutar do Governo, ao regulamentá-lo nas sedes das entidades associativas, estabelecendo o resguardo do imprescindível em tais assuntos, o que deu, como resultado prático, o desenvolvimento das atividades desportivas, culturais e de beneficência (Decreto nº 50.776, de 10-6-61).

A vida marginal dos que bancam o jogo tolerado ou jogam nos cassinos clandestinos, não aproveita à coletividade, pois os "banqueiros" — os que mais ganham — nem ao menos pagam imposto de renda.

Por sua vez, nenhum incentivo traz o jogo tolerado, ao turismo, notadamente ao internacional, porque o estrangeiro tem receio de se envolver em complicações. Mesmo os nacionais, de certa categoria social, se arreceiam das consequências e, aos grupos, fretam aviões e atravessam a fronteira, indo divertir-se a seu modo, onde haja o bneplácito das leis, que lhes asseguram tranquilidade de espírito.

Enquanto isso, "Quitandinha" que, por certo tempo, centralizou o turismo interno e atraiu ponderáveis correntes turísticas do interior e do exterior, praticamente desapareceu.

As estações de água, climáticas e balneárias, poderiam voltar aos áureos tempos, encontrando no jogo regulamentado o soerguimento de seu antigo prestígio social e turístico. Em verdade, estão, as antigas empresas, quase insolventes, dedicando-se, geralmente, a outro ramo de negócio.

O Rio vive, hoje, da sua parte, o drama do esvaziamento.

O problema se agrava de dia para dia e não há solução à vista para certas classes, como a de hotéis e similares (restaurantes, bares e cafés, etc), para citar apenas um exemplo dos muitos existentes e facilmente encontráveis. Essa classe está sofrendo a maior crise de todos os tempos e, não fará a compreensão das autoridades e de alguns homens providenciais da livre iniciativa, que ainda procuram trazer, através de promoções inteligentes, número avultado de congressistas nacionais e estrangeiros, não se sabe a que extremo a crise teria atingido os integrantes do laborioso grupo da hotelaria e similares.

Destarte, é, em última análise, o turismo, ainda incipiente embora, que está acudindo à Guanabara, mais do que nunca bela por sua natureza privilegiada, e majestosa na imponência dos monumentos, que são resultados históricos de vários séculos de vida cultural.

Urge criar condições para o grande turismo e este só é possível com o afluxo de turistas nacionais e, principalmente,

internacionais, em correntes permanentes e estatisticamente significativas.

O jogo controlado, regulamentado, não interessa a qualquer classe em particular, pois, obviamente, nenhuma, que tenha suas características próprias na vida da indústria, do comércio ou das finanças, irá explorá-lo, mas interessa a todos em geral, pelo incremento que, a exemplo do que acontece em outros países como Portugal, Espanha, Alemanha, Inglaterra, França, Itália, Suíça, Argentina, Uruguai, México, algumas unidades dos Estados Unidos, para citar apenas os mais próximos de nós, espiritual, cultural e economicamente, trouxe ao mundo dos negócios, criando empregos, aumentando rendas e salários, possibilitando poupanças aplicáveis em outros ramos, fomentando, enfim, o desenvolvimento econômico.

Há problemas crônicos, em vários Estados da Federação, que sem o reforço de verbas não terão jamais solução. É o das favelas, no Rio; dos alagados, em Salvador; dos Mocambos, em Recife; e das multidões de indigentes que invadem as ruas das encantadoras urbes brasileiras, carentes, todos esses mendigos, de asilo; de tratamento a maior parte; e, com possibilidade de recuperação, vários deles.

Há uma falsa moral que se atira contra o jogo, até mesmo contra o controlado, regulamentado, esquecida do exemplo de países tão moralizados e religiosos quanto os supramencionados, mas, acima de tudo, sem se aperceberem de que são as condições subumanas de vida que levam a criatura à revolta, ao desespero e à perdição, a que precisamente as vultosas arrecadações, decorrentes do funcionamento de cassinos em lugares permitidos, poderá trazer a salvação.

Compulsamos a legislação estrangeira sobre o jogo, procurando, principalmente, aproximar-nos de Portugal.

Demais, tivemos em mãos substancial trabalho, de competente grupo de economistas, que deu à matéria o necessário enfoque econômico-financeiro, de que nos valemos na leitura da proposição. De uns e outros ouvimos colegas, também, ponderações e críticas construtivas, o que nos foi de imensa valia.

Realmente, as questões suscitadas na elaboração do projeto da delicadeza deste são de preocupar, e exigir estudo.

Primeiramente, os aspectos constitucionais, no que tangue à competência da União e dos Estados em conceder a exploração do jogo, e a criação de um tributo novo, incidindo sobre tal exploração em caráter regular e comercial.

Pareceu-nos que a Constituição do Brasil, nos capítulos: "Da Competência da União" e "Da Competência dos Estados e Municípios", resolve a primeira dúvida, de forma a colocar a concessão na esfera da União e dos Estados, respectivamente, sendo que, quanto a estes, nada há constando dos diversos dispositivos do projeto que fira o art. 15, seus itens e alíneas, preceitos todos relativos à autonomia municipal.

Quanto à parte referente ao sistema de tributação, outra dúvida ocorrida, o que se inseriu nos vários preceitos desta proposição não violentam a Carta Magna, pois, ao contrário, parece que o problema jurídico está perfeitamente resolvido no art. 18, § 5º.

"A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros, além dos mencionados nos arts. 21 e 22 e que não sejam da competência tributária privativa dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, assim como transferir-lhes a competência residual em relação a impostos, cuja incidência seja definida em lei federal."

É óbvio que se trate de apenas mais um esforço no sentido de dotar a nossa Pátria de lei que possa, juntamente com outras iniciativas, promover seu progresso.

Pelos dados estatísticos que passamos a exibir, em sua linguagem fria mas inobscurecível, verifica-se que em 1972, consoante registra o Anuário Estatístico EMBRATUR, recebemos 291.126 turistas, mas 181.924 brasileiros demandaram ao exterior com a mesma finalidade.

ENTRADA DE TURISTAS NO BRASIL

REGIÃO/PAÍS	1970	1971	1972	TOTAL
ÁFRICA	3 508	149	13	3 670
África do Sul	3 360	137	7	3 504
Argélia	6	-	-	6
Egito	98	4	4	106
Marrocos	33	6	2	41
Nigéria	2	1	-	2
Quênia	2	-	-	2
Rodésia	3	-	-	3
Senegal	1	-	-	1
Tanzânia	2	-	-	2
Tunísia	2	1	-	3
AUSTRALIA	1 756	106	29	1 921
Bolívia	5	-	-	5
Costa Rica	322	10	1	333
Cuba	109	26	1	136
El Salvador	159	4	4	167
Guatemala	269	5	5	279
Haiti	36	2	-	38
Jamaica	79	1	1	91
Macau	8	2	-	10
Méjico	209	-	3	212
Panamá	375	50	24	459
Porto Rico	49	2	-	51
Re. Bélica Dominicana	152	3	-	155
Trinidad e Tobago	24	1	-	25
AMÉRICA DO NORTE	58 561	4 421	568	63 550
Canadá	3 843	327	88	4 258
Estados Unidos	51 256	3 871	458	55 585
Méjico	3 462	223	422	3 907
AMÉRICA DO SUL	52 807	3 316	61 366	117 489
Argentina	27 416	2 239	24 546	54 197
Bolívia	2 575	60	150	2 733
Chile	5 598	69	716	6 383
Colômbia	1 608	310	80	1 998
Ecuador	708	15	57	760
Guiana	6	122	-	128
Paraguai	1 700	18	4 866	6 592
Peru	3 334	195	207	3 736
Suriname	-	2	-	2
Uruguai	6 612	160	70 705	77 477
Venezuela	3 242	130	31	3 403
ÁSIA	8 088	580	116	8 784
Armenia	2	-	-	2
C. da	617	95	8	920
Córdia	1 206	7	6	1 119
Filipinas	74	12	-	86
Índia	334	24	1	359
Indonésia	29	-	-	29

CONT. / VISTOOS ESTADUAIS

ESTADO	Área	Marítima	Terrestre	TOTAL
Iaque	2	1	-	3
Jesão	5 604	440	97	6 221
Krísia	5	-	4	9
Pequim	25	-	-	25
Malásia	6	-	-	6
Vietnã	4	1	-	5

CONT. / VISTOOS INTERNACIONAIS

PAÍS	Área	Marítima	Terrestre	TOTAL
Alânia	12 37	25	497	559
Austrália	1 703	62	12	1 767
Bélgica	1 236	59	36	1 321
Bolívia	1	1	-	44
Birm. Brit.	24	29	802	3
Isórdia	2	2	-	4
Espanha	5 889	582	1 037	7 608
Finnlândia	306	13	17	336
Fr. Praga	9 310	1 333	179	10 822
Grecia	649	50	54	753
Irlanda	2 259	395	48	2 696
Itunária	176	3	5	124
Inglaterra	8 450	636	175	9 261
Irlanda	78	4	3	85
Itália	10 056	353	956	12 605
Ruguailevian	751	7	8	766
Líchtenstein	2	-	-	2
Lituânia	24	1	2	35
Luxemburgo	33	2	-	35

CONT. / VISTOOS INTERNACIONAIS

PAÍS	Área	Marítima	Terrestre	TOTAL
Malta	4	-	-	4
Mônaco	-	-	1	1
Noruega	738	21	12	771
Polônia	211	29	17	257
Portugal	8 005	682	125	8 816
Romênia	105	1	4	110
Rússia	52	8	4	64
Suécia	1 620	47	22	1 689
Suiça	3 925	225	121	4 262
Tchecoslováquia	231	9	9	255

PAÍS	Área	Marítima	Terrestre	TOTAL
Alemanha	941	52	37	1 030
Austrália	747	49	26	824
Austrália Nôrdica	194	3	9	206
Arábia	350	20	4	374
Irã	210	-	2	212
Israel	1 018	51	16	1 005
Jordânia	188	4	11	203
Iêmen	733	37	41	816
Síria	220	6	28	244
Turquia	202	7	9	215

PAÍS	Área	Marítima	Terrestre	TOTAL
APÁZIDAS	261	4	1	266
UN. Soviética	10 033	366	-	10 399

PAÍS	Área	Marítima	Terrestre	TOTAL
COLÔMBIA	210 320	15 153	65 653	291 126

SAÍDA DE TURISTAS BRASILEIROS PARA O EXTERIOR SEGUNDO O MEIO DE TRANSPORTE

ESTADOS MESES	RIO GRANDE DO SUL			SÃO PAULO			GUANABARA			AMAZONAS		BRASÍLIA		TOTAL			
	AÉREO	TERRESTRE	TOTAL	AÉREO	MARÍTIMO	TOTAL	AÉREO	MARÍTIMO	TOTAL	(MARÍTIMO)	(AÉREO)	AÉREO	MARÍTIMO	TERRESTRE	TOTAL		
JANEIRO	726	5 813	6 539	5 307	664	5 971	7 205	1 594	8 799	13 238	2 258	5 813	21 309		
FEVEREIRO	578	3 307	3 885	2 774	439	3 213	3 943	269	4 212	7 295	708	3 307	11 310		
MARÇO	466	1 842	2 308	3 259	574	3 833	4 062	406	4 468	7 787	960	1 842	10 609		
ABRIL	370	1 821	2 191	2 887	563	3 450	6 193	274	6 467	9 450	837	1 821	12 108		
MAIO	357	1 657	2 014	4 108	432	4 540	4 924	365	5 289	9 389	797	1 657	11 843		
JUNHO	336	1 390	1 726	6 734	577	7 311	6 982	484	7 466	...	34	14 086	1 061	1 390	16 537		
JULHO	1 008	6 433	7 441	9 258	992	10 250	9 401	508	9 909	...	130	19 797	1 500	6 433	27 730		
AGOSTO	302	1 770	2 072	3 611	358	3 969	5 809	212	6 021	...	53	9 775	570	1 770	12 115		
SETEMBRO	604	2 318	2 922	5 998	391	6 389	7 224	194	7 418	...	94	13 920	585	2 318	16 823		
OUTUBRO	961	1 802	2 763	4 062	366	4 428	4 907	232	5 139	...	30	9 960	598	1 802	12 360		
NOVEMBRO	461	2 181	2 642	3 258	214	3 472	3 423	183	3 606	...	41	7 183	397	2 181	9 761		
DEZEMBRO	500	4 084	4 584	6 201	1 338	7 539	5 903	756	6 659	...	86	12 690	2 094	4 084	18 848		
TOTAL	6 669	34 418	41 087	57 457	6 908	64 365	69 976	5 477	75 453	351	468	134 570	12 936	34 418	181 924		

A última Conferência das Nações Unidas, levada a efeito em Roma, sobre turismo, em 1963, deixou consignado em recomendação aos países participantes.

"O turismo constitui atividade humana fundamental e sumamente conveniente, que merece o elogio e o alento de todos os povos e de todos os governos."

Consagrando a benemerência do turismo para a Paz Mundial, a ONU ao promover em 1967, o "Ano Internacional do Turismo" exibiu como lema:

"Turismo, passaporte para a Paz".

Países como a Alemanha, Argentina, Áustria, Albânia, Bélgica, Chile, Estados Unidos, Espanha, França, Inglaterra, Itália, Líbano, México, Portugal, Mônaco, Iugoslávia, Rússia, Suíça, Uruguai, ao regulamentarem o turismo permitiram o jogo.

Considerando que já existe certa tendência para revisão das proibições a impedir a oficialização do jogo, julgamos chegado o momento do oferecimento deste projeto ao exame de ilustres pares, e ao fazê-lo, fomos impelidos pela pretensão de ajudar aos destinatários da lei que dele resultar, à feição do que já ocorre com o Decreto-lei nº 204/67, sobre-referido.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974 — Senador José Esteves.

Manaus, 26 de março de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A situação por que atravessam os produtores de pau-rosa é das mais graves e vexatórias.

Marcada ainda, em quase todas as suas atividades pelas práticas do extrativismo, é natural que a economia regional apresente-se instável nos seus vários seguimentos e tenha de socorrer-se de medidas emergenciais, da parte do Poder Público, para não entrar em colapso.

Não faz muito, em atendimento à solicitação que formulei a Vossa Excelência, obtiveram os produtores de pau-rosa a concessão

pelo Banco do Brasil e pelo Banco da Amazônia de penhor mercantil para os seus estoques, medida essa que, pela preteza com que se concretizou, livrou a muitos da falência iminente e dos vexames consequentes.

Tal concessão, entretanto, não poderia significar, como de fato não significou, solução definitiva para a situação angustiante daquela atividade regional, intermitentemente agravada pela retração do mercado internacional.

Em conseqüência, estão os usineiros na iminência de novos e grandes prejuízos que se refletirão fatalmente em toda a economia da região — se o Governo Federal não lhes for em socorro, desta vez para impedir não só o aviltamento dos preços do produto no mercado externo como, igualmente, para lhes proporcionar meios imediatos de saldar os débitos decorrentes do longo período de armazenagem e outros contraídos imperativamente.

A solução, Senhor Presidente, para tão grave emergência estaria na aquisição, pela CACEX através de contratos com cláusula de retrovenda, dos estoques daquela essência, comprometendo-se os produtores, por sua vez, a suspenderem as suas atividades extrativas até que o mercado se normalize.

Assim, confiante na compreensão e no alto espírito público de Vossa Excelência, solicito-lhe determine ao Senhor Ministro da Fazenda que autorize a CACEX a proceder a compra dos aludidos estoques, nas condições já apontadas, com a finalidade de controlar o mercado respectivo e evitar novo e irreparável dano à combalida economia da Região.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeito e do meu mais alto apreço. — Senador José Esteves.

Manaus, 26 de março de 1976
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Na audiência que Vossa Excelência me concedeu, em 1º de julho do ano passado, tive oportunidade de submeter à sua alta apreciação, memorial solicitando a inclusão entre as prioridades do Plano Rodoviário Nacional, da construção de dois ramais ligando, respec-

tivamente, os municípios amazonenses de Maués e Parintins (Vila Amazônia) à cidade de Itaituba, no Pará.

Na ocasião, evidenciando a sua simpatia pelo pleito, Vossa Excelência me sugeriu, contudo, que o reiterasse em 1976, uma vez que àquela altura era impossível a alteração do já disposto no Plano Rodoviário Nacional para o exercício então corrente.

É, pois, cumprindo a sugestão de Vossa Excelência, que venho reiterar-lhe aquela reivindicação, cuja justificativa se contém no memorial de 1º de julho de 1975 e que uma vez atendida pelo seu honrado e operoso Governo significará de fato, mais uma grande medida em prol da posse útil da Amazônia e um estímulo à ocupação de seus promissores espaços.

Certo da atenção de Vossa Excelência, renovo-lhe, no ensejo, os protestos do meu respeito e do meu mais alto apreço. — Senador José Esteves.

Manaus, 26 de março de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de, aproveitando a estada de Vossa Excelência nesta Capital, dirigir-lhe um pleito que, acredito, uma vez atendido pelo eminentíssimo Chefe da Nação, proporcionará significativo impulso a uma das mais tradicionais atividades econômicas desta região.

Refiro-me, Excelência, à produção da Castanha do Brasil (Bertholetia excelsa) que não pode nem deve ficar à mercê apenas do mercado internacional, cujas oscilações têm, constantemente, subvertido as expectativas dos produtores e os levado a sucessivos e pesados prejuízos.

E o pleito que formulo a Vossa Excelência neste momento, visa a obter a sua permissão para que apresente ao Senado projeto de lei que torne obrigatória a inclusão de uma amêndoada em todas as refeições servidas nos quartéis de nossas Forças Armadas, bem como nos lanches distribuídos através da merenda escolar.

Não há dúvida de que, sob o aspecto alimentício, uma vez transformado em lei o projeto referido, aquelas refeições e lanches seriam saudavelmente enriquecidas e, por outro lado, a produção de nossa castanha receberia do poder público um estímulo altamente compensador para a penosa atividade de milhares de patrícios que, disseminados no *hinterland* amazônico, enfrentam toda sorte de vicissitudes sem a contrapartida ao menos da menor rentabilidade para o que produzem.

Senhor Presidente, a razão do presente pedido liga-se também ao fato de que não desejo apenas beneficiar-me, do ponto de vista político, com a condição de autor de uma proposição tão justa quanto simpática para a numerosa classe dos empresários rurais amazonenses e seus empregados. O que desejo, por longa vivência dos problemas de nossa economia, é ver o seu honrado Governo, com a sanção ao projeto que, gostaria de apresentar, prestar mais um grande serviço à Amazônia e aos milhares de brasileiros que asseguram a soberania nacional no extremo Setentrional do País.

Renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, as expressões do meu respeito e do meu mais alto apreço. — Senador José Esteves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex^{ta} não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão legislativa passada, quando o tema relacionado com as desigualdades regionais foi sucessivamente abordado por Senadores nordestinos, tive oportunidade de transmitir apelo ao Presidente da Caixa Econômica Federal, no sentido de que concedesse prioridade aos Estados do Polígono das Secas, na localização, ali, de agências daquele órgão de crédito oficial.

Sabia-se, na época, que a Caixa Econômica pretendia ingressar numa fase de ampla expansão, atingindo o interior do País e beneficiando-o com a aplicação dos vultosos recursos de que dispõe.

Em obediência à sistemática legal pertinente, a Caixa submeteu ao Banco Central do Brasil solicitação para a abertura de novas unidades em vários Estados da Federação.

No que concerne ao Ceará procedeu-se, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a uma análise de caráter sócio-geográfico, a fim de que fosse deliberada a localização de nove agências em território cearense.

Antes, já se tinha notícia de que o Município do Crato aguardava o novo estabelecimento, tendo em vista as excepcionais condições que oferecia, como polo de desenvolvimento de uma das mais prósperas zonas do Estado.

Decorrido, porém, apreciável lapso de tempo, não se manifestou, ainda, o Banco Central do Brasil em torno do pedido formulado pela Direção-Geral da Caixa Econômica Federal, no que tange às agências previstas e que deverão situar-se nas seguintes comunas:

Crateús
Tinguá
Camocim
Itapipoca
Russas
Limoeiro
Senador Pompeu
Quixadá
Maranguape

Há, assim, uma expectativa em todas aquelas cidades, quanto à decisão do Banco, pois é de esperar que a Caixa propicie através da faixa diversificada em que atua, melhores oportunidades aos milhares de cearenses que, certamente, irão transacionar com o novo estabelecimento creditício.

Durante recente estada em Fortaleza, entrei em contato com o Gerente da Caixa no Ceará, interpelando-o quanto à procrastinação que vinha ocorrendo a instalação das novas sucursais.

Cheguei, então, à evidência de que tudo se achava na dependência do Banco Central do Brasil, a quem compete expedir a indispensável autorização para o funcionamento das agências pleiteadas.

Em face disso, decidi transmitir apelo ao Dr. Paulo Lira, do Banco Central do Brasil, e ao Dr. Karlos Rischbieter, no sentido de que, numa ação conjunta, consigam superar os entraves que vêm obstaculizando a instalação de filiais asseguradas para o Ceará.

Destaques-se, neste ensejo, que o movimento registrado em Fortaleza justifica, amplamente, a instalação, em alguns bairros de maior densidade populacional, de unidades da Caixa, numa descentralização que haveria de resultar benéfica para os clientes do tradicional estabelecimento.

Assim é que Mucuripe, Messejana, Parangaba, Antônio Bezerra e Carlito Pamplona, dentre outros, poderiam ser imediatamente aquinhoados com agências da Caixa, trazendo um desafogo para a matriz e uma maior comodidade aos que ali realizam suas operações.

Fazendo-me porta-voz de apelo ao Banco Central do Brasil e à Caixa Econômica, certo estou de que os seus dirigentes maiores haverão de adotar as medidas cabíveis para que se concretize tão justa aspiração do meu Estado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou voltando do Estado do Paraná hoje — o meu Estado — o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Fui acompanhando o Presidente do nosso Partido, Dr. Ulysses Guimarães, no cumprimento de uma terafa partidária que incluía, além do recebimento de uma homenagem, em Curitiba, consistente na aposição de um seu retrato no Diretório Municipal, uma visita, igualmente a um Simpósio de todos os Vereadores do Paraná e a um ligeiro percurso pelo nosso Estado.

O Presidente também teve, na sua preocupação, constatar, em profundidade, o que se fazia, partidariamente, no Paraná. E ele, que antes, quando anticandidato, saiu apenas numa pregação nacional, dizendo que era necessário navegar, achou que devia ir também ao nosso Estado, como tem ido a outros, para ver o fundo do terreno, o fundo deste oceano, onde o nosso barco se apresenta mais avançado, mais carregado de responsabilidades e de esperanças.

O nosso Partido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nasceu de uma imposição, nasceu não de uma vontade consciente, nasceu de uma circunstância nacional. O Partido oficial também nasceu desse mesmo fato emergencial.

Os partidos às vezes, nascem de uma consciência nacional ou estadual, mas com base sempre numa realidade filosófica, doutrinária para a realização de objetivos partidários. Nós, que nascemos dessa realidade fática, partimos, então, dos fatos para a criação de verdades doutrinárias.

A nossa doutrina, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está nascendo da verdade, está nascendo desse contato, da consciência dos fatos e das necessidades nacionais. Antes, éramos apenas uma expectativa de partido; éramos uma ilusão, em cujos ombros crença alguma, esperança alguma poder-se-ia depositar; hoje, estamos nos fortalecendo, mas fortalecendo de baixo para cima, da base para o ápice. As nossas lideranças estão surgindo da terra, do nosso chão partidário. É o economista, o advogado, o empresário, homens de todas as camadas, camadas essas que nos honraram nas últimas eleições. Então não tínhamos uma doutrina, madura, refletida, sensível, palpável, que nos apontasse caminhos, quaisquer que fossem as circunstâncias; tínhamos apenas a marca faccional que nos diferenciava das outras posições partidárias. Em decorrência dessa maturação, dessa identificação, dessa similitude de comportamentos, já estamos partindo para uma situação que considero excepcional. É o surgimento de admiráveis instantes de inspiração doutrinária. Este fato ocorreu ontem.

Depois que o Presidente Ulysses Guimarães, na presença de todos os Deputados federais, Deputados estaduais e do povo de Curitiba, recebeu a homenagem, na sede do nosso Partido, depois de ter recebido a ovAÇÃO de todos os nossos Vereadores, dirigiu-se a Ponta Grossa.

Ponta Grossa é a capital cívica do Paraná, é uma cidade histórica. As revoluções passadas tiveram em Ponta Grossa um ponto de referência. Ela é histórica, mesmo na partida de Getúlio Vargas para o Rio Grande do Sul, no assomo ao poder. Ali, ele pernoitou; ali, ele descansou, ele refletiu sobre o sentido da sua caminhada. E Ponta Grossa é uma cidade aristocrática, no que diz respeito às suas origens europeias, composta de todas as raças do mundo, que ali se amalgamaram há muitos anos e deram um produto nacional notável. E foi ontem, em Ponta Grossa, na presença de um público admirável e entusiasta, que o pronunciamento de Ulysses Guimarães adquiriu uma notável conotação partidária e nacional. Aquele discurso talvez jamais pudesse ser feito antes, ou em épocas em que o nosso Partido não tivesse ainda adquirido este grau de maturidade, porque na condução de um partido, na condução dos destinos de um povo, as verdades não são alcançadas pela cultura e inteligência, apenas. São-no, por sensibilidades maiores, que, às vezes, estão para além da inteligência, que é a sensibilidade e a intuição. Então, aquelas manifestações que se vêm na filosofia e mesmo na Religião, determinando o aparecimento de santos e de mártires, aquela mesma condição pode ocorrer nos partidos. Quer dizer, os estadistas, como os santos e os mártires, só são capazes de alcançar aquela dimensão, quando a realidade partidária, a realidade religiosa ou filosófica, que eles representam, alcança grande índice de maturidade.

A partir dali, Srs. Senadores, redobrei a confiança no nosso Partido. É ele, hoje, uma força irresistível para governar este País. Ele poderá ser sofreado por um ano ou anos, mas ninguém o deterá neste caminho. O nosso Partido, hoje, representa, Sr. Presidente, não a massa informe, como antes, mas o povo consciente.

Como se sabe, a nossa é desordenada e inconsciente; gera os demagogos e os tiranos; o povo é consciente, elege os líderes.

As nossas lideranças estão surgindo do povo. No nosso Estado se desarma, no outro Partido, uma luta interna, mas queremos dar o nosso depoimento, que não é só o depoimento deste modesto Senador, é o depoimento de todos os nossos Deputados Estaduais e Federais. É que nós não temos interesse em que aquela tertúlia perdeure. Temos interesse em que aquele instante de incompreensão, que ocorre nas fileiras do outro Partido, seja, de logo superado. Não esperamos nem queremos tirar proveito daquilo.

Se há anos atrás ocorresse uma cisão daquela, o nosso Partido sofreria prejuízo, porque não tinha maturidade, o cerne que tem hoje. Mas, atualmente, ele não terá maiores consequências partidárias para a nossa agremiação, nem para as nossas lideranças, nem para o corpo social e político que representamos. É um choque de lideranças, de duas ilustres lideranças que já exerceram o Governo do Estado do Paraná. Mas não nos convém que ela se acentue, porque, também, temos a convicção de que esta realidade que desejamos representar, realidade em expressão política e em expressão eleitoral, só terá consistência e importância no instante em que houver, também, o outro partido, representando ideias bem opostas às nossas, mas, igualmente, respeitáveis. Jamais alimentamos a esperança de estarmos sozinhos no ringue ou no campo, porque numa luta, não há lutador forte ou gladiador forte, que não tenha, por adversário, outro igualmente forte.

Essa posição política que o Paraná toma, no que diz respeito à conscientização popular em relação ao MDB, é de extrema importância. E digo porque: o Paraná é um Estado novo, é um Estado jovem, mas, hoje, é o quarto contingente político do País. Acima, em acervo eleitoral e político, estão apenas São Paulo, Rio de Janeiro e Minas.

Somos quase 3 milhões de eleitores. O Paraná hoje, comparece no cenário nacional, no que diz respeito à produção agrícola, no primeiro ou segundo lugar, na estatística dos 13 principais produtos. E, além do mais, é, no Paraná, onde a soja alcança produtividade em níveis que se igualam aos dos Estados Unidos. Porque não há produto agrícola, no Brasil, que alcance os níveis de produtividade internacional. Somente a soja o alcança, sobretudo, no Paraná, onde a nossa defasagem é de apenas 2%, em relação à produtividade máxima americana.

Entretanto, o Paraná, no passado, foi um Estado de pouca maturidade política, foi um Estado em que todas as raças compareceram, para realizar objetivos econômicos.

Mas houve um fato: o Norte do Paraná, em grande parte, foi colonizado pelo paulista; o paulista arrojado, o paulista histórico, o paulista bandeirante. E o paulista nunca teve maiores preocupações também, de ordem política, e transmitiu aos paranaenses, do Norte, sobretudo, o mesmo sentimento, o desinteresse em relação ao fenômeno político.

E o Paraná nunca procurou ter ou exercer esta expressão político-partidária. As suas grandes vocações não iam para a política, os seus maiores pontos de esperança intelectual ou cultural iam para a atividade empresarial, da mesma forma como ocorria em São Paulo.

Entretanto, Sr. Presidente, a partir da campanha passada, houve um fato novo; houve um fenômeno que modificou toda aquela situação. O Paraná, pela primeira vez na História, como o Brasil, fez uma campanha política com base, exclusivamente, em fatos econômicos.

Foi a primeira vez, na História do Brasil, em que nós, do MDB, de norte a sul, desfravávamos uma campanha com bases em fatos econômicos e em fatos sociais.

Não houve a preocupação em ofender ou confrontar o adversário, e sim em esclarecer o povo e dizer os motivos e as falhas responsáveis pelo seu desconcerto.

E o Paraná, desta vez, tornou-se interessado no fenômeno político. Por que razão?

Porque o operário perdeu substância salarial; o produtor agrícola perdeu os seus preços; o negociante perdeu em seus lucros. O prejuízo foi de todos. E como aqueles fatos que nós apontamos eram verdadeiros, a nossa vitória surgiu como decorrência dessa pregação. Porque há uma semelhança muito grande entre o homem e o organismo coletivo. Não há muita diferença na reação de um homem ou de uma sociedade. Assim como nos cristais, a semelhança do todo espelha a semelhança das pequeninas partes que o representam, a sociedade dá a mesma componência e o mesmo resultado.

Assim, para o homem individual como para o homem coletivo, três fatos são fundamentais, são básicos: primeiro, a luta pela sobrevivência; o pão de cada dia; a primeira preocupação do homem é com a vida, e, lamentavelmente, não encontramos os meios ainda de sustentar a vida sem que haja um lastro econômico. O pão, desta forma, é fundamental; depois, a Educação. Não há pai, por educado ou analfabeto que seja, que não deseje, ardente, a escola para seu filho. O que se educou, para que o filho possa ocupar o seu lugar, exercer, na sociedade, ponto de destaque; e ele, no seu próprio exemplo, encontra o motivo dessa determinação. O pobre, analfabeto, faminto, porque deseja vencer, através dos filhos. E, ao longo desses últimos anos, o pão minguou, a Educação se tornou elitista e caríssima, e a liberdade foi rastreada e limitada.

Esses três fatores, Sr. Presidente, foram responsáveis pela nossa vitória e essas causas que determinaram a nossa vitória não foram removidas. Então, é por isso que, se me perguntarem se venceremos no Paraná, não terei dúvidas em dizer, Sr. Presidente, que voltaremos a vencer. Digo porque voltei ontem de lá, e constatei que as causas desta nossa vitória não foram removidas, elas estão presentes. Ao longo desses dias, aqui, não temos feito outra coisa, senão levantar os olhos do Governo para esta problemática nacional.

De forma que, com esse depoimento muito modesto, Sr. Presidente, queria trazer para a Casa um assunto que não pode deixar de ser considerado, agora, às vésperas de um pleito de extrema importância nacional, quando haveremos de selecionar para as comunidades menores, para os municípios, as nossas lideranças, os representantes dos dois partidos, que haverão de exercer num único nível da atividade executiva a que podemos postular — porque o Governador eleito indiretamente, e o Presidente da República é eleito indiretamente. — Apenas nas prefeituras podemos pensar em dar execução àquelas idéias, que tem sido objeto da nossa pregação nesta Casa, que foi objeto da nossa pregação na última campanha e, com mais vigor e convicção, o será na campanha que se avizinha.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pela ordem) — Sr. Presidente, estava eu inscrito para falar sobre a censura, particularizando o voto à televisão para transmitir um espetáculo de balé; tecer comentários acerca da política nacional de cultura, abordada por Afonso Arinos de Melo Franco; e tecer comentários sobre a necessidade da criação do Ministério da Cultura.

Mas, Sr. Presidente, tomando conhecimento de que o Senador Paulo Brossard deveria abordar o mesmo assunto, peço licença a V. Ex^a para ceder a minha inscrição ao Senador Paulo Brossard. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não era minha intenção falar na sessão de hoje e nem falar antes de quarta-feira, quando devo realmente proferir um discurso mais demorado, examinando determinados aspectos da realidade nacional, bem como determinadas passagens da mensagem de Sua

Excelência o Senhor Presidente da República, endereçada ao Congresso Nacional. Um fato ocorrido, agora, entretanto, fez com que me decidisse a rogar a atenção dos eminentes Senadores, nas considerações que entendi imprescindíveis e inadiáveis. E, graças à gentileza do nobre Senador Itamar Franco, encontro-me, neste momento, com a palavra para fazê-lo.

Sr. Presidente:

Nas vésperas de uma viagem presidencial à Europa, primeiro à França, depois ao Reino Unido, o Governo proíbe à Rede Globo de transmitir o ballet *Romeu e Julieta* numa apresentação de gala, comemorativa do bicentenário de fundação do famoso Ballet Bolshoi, de Moscou. Eram 112 os países que se reuniram num gigantesco pool de televisão para transmitir o espetáculo de que participaram cerca de 300 bailarinos e que, em janeiro, fora gravado por equipes da CBS dos Estados Unidos, da BBC de Londres e da Teleglob da Alemanha; eram 112, foram 111; o Brasil foi proibido de ver o espetáculo que se imaginava vir a ser inesquecível. Proibido. Por quem? Pelo Governo. Por que? Não se sabe.

Quando medidas dessa natureza são tomadas, positivamente, as coisas não andam bem. Pelo que sei, fosse Presidente o Marechal Castello Branco e Milton Campos, o Ministro da Justiça, é como o resto do mundo o Brasil também poderia ter assistido o espetáculo maravilhoso e, creio que ambos, Presidente e Ministro, não desperdiçariam a oportunidade de ver na televisão o que não lhes era dado ver diretamente.

Para mim o fato revela que, em matéria de repressão e de censura, continuamos a cair e revela ainda como o povo brasileiro é desprimatorosamente julgado pelo Governo brasileiro.

E a imagem do Brasil no exterior? O racionamento da gasolina foi afastado de cogitações governamentais, segundo o Presidente da República em discurso proferido perante a Nação, porque poderia contribuir para comprometer a imagem do País no exterior! A proibição de agora, colocando o Brasil numa situação singular em todo o mundo, exatamente às vésperas da viagem presidencial à França, em um dia fez mal ao Brasil do que doze anos de manifestações externas em desfavor dos governos do Brasil. O que todos os banidos não conseguiram fazer em 12 anos, o Governo conseguiu fazer em um dia.

O Brasil, não se sabe porque, foi proibido de assistir o ballet *Romeu e Julieta*... e a Rede Globo foi proibida de informar que a sua transmissão foi proibida...

A autoridade que assim decidiu, e que permaneceu impermeável a todas as ponderações da Rede Globo, autoridade que parece não manter relações muito amistosas com a beleza em geral e com a arte coreográfica em particular, não se dignou de dar os motivos da sua decisão, que há de ficar histórica nos Anais da censura.

Mas, exatamente porque as razões de decidir permaneceram secretas, filtraram-se informações segundo as quais a proximidade da passagem do aniversário da Revolução seria a *ratio decidendi*. O ballet Bolshoi é de Moscou; na Rússia impera o comunismo; a revolução de março teve inspiração anticomunista; logo — embora não haja nenhuma relação de causalidade entre uma proposição e outra —, logo, não pode ser permitida a transmissão de *Romeu e Julieta* pelo Ballet Bolshoi, na semana que antecede o 12º aniversário da Revolução.

Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* de hoje traz um artigo de Paulo Maia sob o título "Censura não é Cultura". A certa altura, diz ele:

O Ballet Bolshoi, sabem os menos incultos, é uma respeitável e secular instrumentação internacional de dança. É tão marxista como o seria Leon Tolstoi, e o germe da subversão comunista está presente nos compassos de sua dança como

poderia estar vivo nas barbas do Czar Nicolau II. Sem medo de exagero, pode-se garantir que ele é tão soviético como Shakespeare é inglês. Quer dizer: trata-se de um patrimônio cultural da Humanidade que nem pode ser aprisionado pelo realismo socialista lucakseano nem vai deixar de falar a linguagem universal da dança por vontade de ~~uma~~ política, seja a nossa tropical, seja a temperada nas etapas da União Soviética.

O mesmo jornal, Sr. Presidente, informa que a primeira bailarina do ballet é

"Considerada por muitos a maior bailarina do mundo desde Ana Pavlova, Maiia Plissetskaia — que foi apresentada ontem aos telespectadores da emissora educativa do Governo, junto com outros talentos do balé — conseguiu sempre, de acordo com Clarín, de Buenos Aires, 'exercer nos públicos de diferentes latitudes uma poderosa fascinação'".

Numa recente *tournée* pelo México, houve reações delirantes na platéia. Depois do adágio *A Morte da Rosa*, com 11 minutos de duração, os espectadores, "comovidos até às lágrimas, a ovacionaram de pé durante meia hora". E na suite *Carmen* foi obrigada a voltar à cena 30 vezes, pois o público se negava a retirar-se do teatro, mesmo depois de se apagarem as luzes.

Para melhor descrever "esta mulher de idade indefinível, de rosto ascético, de figura angulosa, que se transforma bailando até adquirir as proporções de um ser quase mitológico". Clarín reproduziu uma entrevista à revista moscovita *Yunost*, na qual Plissetskaia descobre uma ponta de sua personalidade. O que quer comunicar ao público? — perguntam-lhe. "A alegria de viver. Quero dizer-lhes que a vida é bela", responde a primeira bailarina do Bolshoi."

Esta artista excepcional, Sr. Presidente, a primeira figura do ballet Bolshoi, o Brasil não pôde assistir, por ordem do Governo, não se sabe por quê.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço, pela ordem, os três Srs. Senadores, que vejo querem apartear-me, para gáudio e honra minha.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Senador Paulo Brossard, V. Ex^e concluiu a leitura de um artigo que se referia à beleza da vida, mas poderíamos dizer que, no Brasil, temos a tristeza da Cultura brasileira. Não têm sido poucas as vezes em que, vêm sendo denunciadas, das tribunas parlamentares, as limitações, as restrições, as censuras impostas às várias manifestações de cultura em nosso País na música, no teatro, no cinema, nos livros, na imprensa, e tantas e tantas outras formas de manifestação e cultura, para não nos esquecermos do meio universitário. Ainda sexta-feira passada, denunciava eu censura violenta que vem recebendo, entre outros órgãos de imprensa, a *Tribuna de Imprensa*. E a resposta em relação, especificamente, ao assunto denunciado, foi o silêncio por parte da ilustre Liderança da ARENA. Acredito, Sr. Senador, que esta situação, além de vergonhosa para o Brasil, perante o mundo, quando cento e onze países e milhões de cidadãos...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Centenas de milhões!

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — exatamente.

...vão assistir esse espetáculo maravilhoso a nós é vedado igual ensejo. Não sei o que a Bancada da ARENA vai dizer em relação a

mais esse truncamento de manifestação cultural para o nosso povo. Acredito no vexame a que é submetida a ARENA quando V. Ex^e traz à baila mais essa prova de mesquinharia e de primarismo da censura federal. Imagino o vexame da ARENA porque também sofremos perante os nossos filhos, que nos indagam que mal, que pecado, que crime esse ballet traria às famílias brasileiras se televisionado para dentro das nossas casas. É um vexame que é comum a todos nós e que mostra, sem dúvida, até que ponto chegamos na repressão oficial no que diz respeito às várias manifestações de cultura. Parabéns, Sr. Senador Paulo Brossard. V. Ex^e, neste instante, fala, por certo não apenas em nome do MDB, mas, sem dúvida alguma, em nome de toda a Nação constrangida e envergonhada.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — SP) — Sou grato, Sr. Presidente, ao aparte do nobre Senador Marcos Freire; e devo dizer...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... que eu preferiria não ter falado neste assunto. Mas, antes de vir a esta tribuna, lembrei-me de que Érico Veríssimo, quando recomendou ao Rio Grande a candidatura do então candidato do MDB ao Senado da República, disse ao Rio Grande que a sua voz haveria de ouvir-se, neste Senado, toda a vez que fatos como esses acontecessem. Não poderia faltar, deste modo, com o grande cidadão e o grande artista que foi Érico Veríssimo.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^e permite um aparte? (Assentimento do orador.) Senador Paulo Brossard, tinha a intenção, também, de ocupar a tribuna, para comentar esta tristíssima decisão governamental no fim de semana. Porém, V. Ex^e adiantou-se e expressa muito bem o ponto de vista de toda a Bancada do MDB; e como aliás disse o Senador Marcos Freire, expressa V. Ex^e o sentimento de toda a Nação neste dia, diante de uma decisão tão condenável. Há pouco tempo, recordo-me, li, em vários jornais, declarações do Sr. Ministro da Educação e Cultura — Senador Ney Braga — em que ele dizia que o Ministério não era apenas da Educação; o era, também, da Cultura e faria questão de dar ênfase, em sua gestão a esse aspecto que considerava tão importante quanto o da Educação. Confesso a V. Ex^e que isso chegou a acender alguma luz, alguma esperança, nos pensamentos de todos aqueles que se preocupam com o aspecto fundamental, que é da cultura. Entretanto, hoje, por uma decisão dessas, vemos que tudo são declarações vãs e que realmente o Governo, colocando o seu Ministro da Educação nesta situação verdadeiramente ridícula de esvaziar as suas declarações e as suas intenções, de tal maneira apaga em nós toda a esperança de ver neste período, nesta gestão, o tema da cultura realmente valorizado como nós queremos, como toda a Nação, como todo o Brasil quer. Parabéns a V. Ex^e, por expressar muito oportunamente, muito corretamente, todo o ponto de vista da nossa bancada e da Nação brasileira.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou grato ao aparte do nobre Senador Roberto Saturnino, e ouço a intervenção do ilustre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Em seu aparte o nobre Senador Roberto Saturnino se referiu ao problema da cultura, através do Ministério da Educação e Cultura. Como sabe V. Ex^e trago hoje a esta Casa um trabalho de Afonso Arinos de Melo Franco, sua *Política Nacional de Cultura*, já que pretendia, como disse inicialmente, abordar o mesmo assunto. Peço permissão a V. Ex^e para ler alguns tópicos dessa Súmula do Conselho Federal de Cultura. Entre outras coisas, diz Afonso Arinos:

Hoje, porém os novos meios de comunicação — o cinema, o rádio e a televisão — colocam a criação cultural ao alcance das multidões, incapazes, por deficiências educacionais próprias dos países em desenvolvimento, de terem acesso

às manifestações escritas ou à compreensão das manifestações plásticas da cultura.

Diz mais ainda Afonso Arinos nessa sua Súmula:

"O lazer, em uma civilização democrática, representa o gozo da liberdade no uso do tempo. A tecnologia aplicada à industrialização diminui cada vez mais o tempo obrigatório, liberando-o para o homem. O tempo vazio é sempre fonte de desajustamentos pessoais e sociais. Um dos deveres culturais do Estado é a organização cultural do lazer. Ela vai desde a atração das coletividades jovens até a assistência cultural aos solitários idosos. Espetáculos culturais públicos de música, teatro, dança ou atletismo; ou particulares, do mesmo gênero, transportados pela televisão para milhões de lares, elevam o padrão cultural, difundem os valores culturais nacionais e fazem da liberdade do tempo uma alegria e não uma angústia ou um meio de alienação e de contracultura."

Este, o pensamento de Afonso Arinos na sua Súmula ao Conselho Federal de Educação, razão por que, nobre Senador Paulo Brossard, estranhamos também o que aconteceu com a Rede Globo de Televisão, sendo-lhe vedada a transmissão daquele balé. E para que não fiquem dúvidas, Senador Paulo Brossard, vamos dirimir que não somos comunistas e nem pertencemos à família dos Capuletos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Realmente, Sr. Presidente, a televisão é um instrumento maravilhoso de aprimoramento da cultura popular. Esta teria sido uma ocasião excepcional para que o Brasil inteiro assistisse a um espetáculo que, a nós outros, pobres mortais, não nos é permitido assistir diretamente.

Vou ouvir, com a atenção merecida, o aparte do nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Era meu pensamento aguardar V. Ex^e se aproximasse do final do seu discurso, para lhe dar um aparte em caráter pessoal. Eu também, nobre Senador, lamento ter-me privado de ver o balé russo. Falou o eminentíssimo Senador Marcos Freire na tristeza da Cultura brasileira. A Cultura brasileira, perdoe-me S. Ex^e, não é triste. A Cultura brasileira é viva, e ela está aí nos seus artistas, nos seus poetas e nos seus escritores. V. Ex^e mesmo, há pouco, referiu-se ao desaparecimento de Érico Veríssimo, essa grande figura do romance brasileiro, e estou ansioso para ler o segundo tomo do seu *Solo de Clarineta*. A Cultura, como a Arte, não tem pátria.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Claro!

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — O Balé Russo não é russo. Mesmo a Cultura brasileira, de um país incipiente, não é brasileira.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não é russo e muito menos soviético, se me permite.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Não conheço os motivos que levaram o Governo a essa proibição. Sei apenas que, já após a vitória do Movimento de 1964, balés russos vieram ao Brasil, clubes esportivos russos vieram ao Brasil, para disputar torneios de basquete ou de futebol. Não conheço, assim, a razão do Governo para essa proibição, mas, mesmo que a conhecesse, só posso lamentar — como V. Ex^e — ter-me privado do prazer da visão da coreografia do Belé Bolshoi.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não poderia esperar de parte de um intelectual como o eminentíssimo Senador baiano, outra manifestação que não esta.

Já que o Senador Ruy Santos trouxe outra vez a minha lembrança o nome de Érico Veríssimo — ele, que era homem dos mais moderados e mais transigentes — volto a insistir na radical posição

de Érico Veríssimo contra toda espécie de censura. Érico era um dos homens mais polidos, mais tolerantes que já conheci, mas era radical em relação à censura, que ele abominava. Expedido um decreto-lei, de cujo número não me lembro mais, estabelecendo, contra letra expressa da Constituição, a censura prévia, Érico Veríssimo me escreveu uma carta, que li da tribuna da Câmara dos Deputados, reafirmando exatamente essa sua posição. Quando na campanha de 1974 ele tornou público, perante o Rio Grande, o seu voto, numa carta mimosa e histórica — e para mim motivo de orgulho, sem dúvida — ainda insistiu neste ponto.

De um intelectual — volto a dizer — não poderia esperar outra manifestação que não a que o Senado ouviu do nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e uma rápida intervenção?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Daí, Excelência, a tristeza da nossa Cultura tão bela, uma Cultura que vem sendo restringida pela censura. Uma Cultura tão bela que vê as músicas do Sr. Chico Buarque censuradas, que vê as peças teatrais do Sr. Plínio Marcos censuradas. Uma Cultura tão bela e, no entanto, que sangra e chora, por causa dessa visão tão estreita e tão primária da Censura Federal.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — E que chega ao ponto de proibir livros como *Sexus*, de Henry Müller, considerado, afinal de contas, patrimônio da Literatura universal. Imagino o que diria Érico Veríssimo...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pensei nele, nobre Senador, quando tomei conhecimento daquela apreensão.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) Não desejava intervir mais no discurso de V. Ex^e, que está recebendo, praticamente, a unanimidade desta Casa. Desejo ater-me a uma observação que me parece pertinente. Certamente, alguns círculos vão querer minimizar o fato de uma simples proibição da apresentação de um balé tenha gerado discurso tão emocionante, a qualificação e a quantidade de apartes nesta Casa. E lembro, não a V. Ex^e, que o sabe, mas a esta Casa e ao povo brasileiro, que esse episódio significa amostragem da nossa intolerância, e também friso que V. Ex^e teve provas, nesta Casa, que o ato da Censura foi absolutamente unilateral. Esse ato não corresponde aos anseios do povo brasileiro que tem, como uma de suas qualificações maiores, a sua sensibilidade estética, que o braço da Censura não conseguirá amordaçar.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado, nobre Senador Gilvan Rocha.

Prossigo, Sr. Presidente, para encerrar.

Não chego a sentir indignação, mas confesso meu acabrunhamento diante dessa medida. E para requintar, a *Rede Globo* foi proibida de informar que a sua esperada transmissão fora proibida...

Confesso a impotência da minha palavra diante da estupidez dessa providência, e só me ocorre repetir conceito do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, proferido na minha terra, em Bagé, no dia 10 de outubro de 1965:

"para se combater o perigo comunista, não se pode vestir a Nação com a camisa de força do nazismo".

Por essas e outras, os livros contendo os discursos do Marechal Castello Branco começam a correr o sério risco de serem apreendidos pelo Ministério da Justiça...

Será com expedientes dessa ordem que o Governo pretende manter um cordão sanitário de modo a insular o Brasil, protegendo-o dos eflúvios malsãos do imperialismo soviético?

Só nos resta redobrar esforços no sentido de libertar o País dessa mentalidade que veta *Romeu e Julieta* pelo Belé Bolshoi...

Para que a crônica do episódio não fique incompleta, Sr. Presidente, convém aditar que a apresentação do Balé Bolshoi foi substituída — leio nos jornais de hoje — por uma comédia americana, em que uma doméstica sexy, na ausência temporária da senhora, resolveu obter os afetos do patrônio.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Final dos tempos, Senador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nela trabalha uma artista, diz ainda o *Jornal do Brasil*, que nos Estados Unidos se notabilizou por sua participação em filmes pornográficos. Como se vê, tudo altamente educativo e acima de qualquer suspeita ideológica! (Muito bem! Palmas.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Jessé Freire — Domício Gondim — Marcos Freire — Paulo Guerra — Gilvan Rocha — Eurico Rezende — João Calmon — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 56, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Mensagem do Brigadeiro Eduardo Gomes, lida pelo Sr. Tenente-Brigadeiro Deodécio Lima de Siqueira, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, na solenidade de inauguração do Aeroporto Internacional "Eduardo Gomes", em Manaus, no dia 26 de março de 1976, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1976. — Lourival Baptista — Magalhães Pinto — Ruy Santos — Itálvio Coelho — Augusto Franco — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Encerrado o tempo destinado à Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 25, de 1976) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 171, de 1974 (número 1.679-B/73, na Casa de origem), que declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 171, de 1974 (n° 1.679-B/73, na Casa de origem).

EMENDA N° 1
(corresponde à Emenda n° 1 de Plenário)

No art. 1º do Projeto, onde se lê:

“É Antônio Carlos Gomes”...

Leia-se:

“É Carlos Gomes”...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 67, de 1976) do Projeto de Lei do Senado n° 167, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao caput do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 167, de 1975. Dá nova redação ao “caput” do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado n° 30, de 1963, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica, e dá outras providências.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Presidência, nos termos regimentais, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado n° 30, de 1963, uma vez que a Lei n° 6.229, de 17 de julho de 1975, já regulamentou a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa presença hoje na tribuna, ocupando a atenção do Senado, deve-se a fato que se passou neste Plenário, na sessão de sexta-feira última, em que estiveram envolvidos o nobre Senador Jarbas Passarinho e o orador que ora fala.

Preliminarmente, Sr. Presidente, devemos fazer, estranhamente, a apologia do cavalo.

Originário da velha Ásia, de cujas planícies se derramou pelas mãos dos tátaros e dos mongóis, até se espalhar pela Europa e chegar até à América, esse magnífico auxiliar do homem teve dias de glória e de honra na História da Civilização. Houve inclusive um imperador romano, Calígula, que fez do seu famoso cavalo, Incitatus, participar das reuniões da sua corte. Como era tratado em cocheiras de mármore e comendo em manjedouras de prata, Incitatus foi elevado às honras de cônsul.

O cavalo de Átila, um dos grandes conquistadores que a História da Civilização registra, tinha aquele dom: sob a sua pata nem a erva medrava.

Os cavalos dos grandes conquistadores estão esculpidos juntamente com os conquistadores nas praças públicas do mundo.

Sr. Presidente, noticia o *Jornal do Brasil*, na sua edição de sábado, 27 de março, registrando os acontecimentos aqui desenrolados entre o nobre Senador Jarbas Passarinho e este orador:

O Senador Jarbas Passarinho, neste instante, tirou os óculos e partiu para o representante do Espírito Santo, sendo contido por outros parlamentares.

— É um cavalo, com espora e bridão — disse o Sr. Jarbas Passarinho.

Sr. Presidente, não deveríamos fazer este comentário — e vamos endereçar requerimento à Mesa — porque ausente do Plenário está o Senador Jarbas Passarinho. No entanto, movido por um dever, por um sentimento de honra, que temos nas nossas primeiras preocupações, ouvido o conselho, de ter deixado passar uma noite sob a injúria da véspera, vamos enviar requerimento à Mesa e aguardar o retorno do Sr. Jarbas Passarinho, para que pessoalmente S. Ex^ª dirima esta dúvida.

Não ouvimos, Sr. Presidente, em momento algum — e estivemos junto com S. Ex^ª, porque, de fato, o nobre Senador Jarbas Passarinho veio discutir conosco, aqui, em frente à nossa bancada — não ouvimos de S. Ex^ª, em nenhum instante, esta afirmativa: “É um cavalo, com espora e bridão”.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Não está presente o Senador Jarbas Passarinho, mas nós, que o conhecemos no mais azedo dos debates, nunca encontramos em S. Ex^ª nenhuma palavra de ofensa a qualquer companheiro. Não acredito que do eminente Senador e meu companheiro de representação tenha partido qualquer ofensa a V. Ex^ª.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Estamos plenamente de acordo com V. Ex^ª.

Pela maneira de tratar os colegas, pela desenvoltura, pela coragem cívica, o nobre Senador Jarbas Passarinho não teria esse procedimento.

Sr. Presidente, ficamos em dúvida se o Senado ficaria bem se o episódio se tivesse registrado aqui pela boca de um Senador ou se o Senado ficaria pior ainda se outro Senador, ouvindo esse gravame e essa ofensa, se tivesse calado por covardia moral. Não sabemos qual a situação em que ficaria o Senado da República. A esta altura, não louvamos, no cavalo de Calígula, o consulado que ele teve; pelo contrário, lamento sim a sorte de ter sido cavalo.

Sr. Presidente, aqui está o requerimento que faço, aguardando a presença do nobre Senador Jarbas Passarinho, que em momento algum da discussão teve esse procedimento incorreto, em momento algum que eu tivesse ouvido, que tivesse chegado aos meus ouvidos essa afirmativa, sobre a qual tenho recebido telefonemas do meu Estado, de amigos de Brasília, a respeito dessa notícia inverídica, falsa e mentirosa, mas que coloca mal o humilde e obscuro Senador da República que ora ocupa a tribuna do Senado.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^ª está profundamente apreensivo com o registro feito pelo *Jornal do Brasil*, o que é compreensível no nosso entendimento porque se trata de um jornal de alto prestígio, de grande circulação. Se não houver retificação, coloca-se mal, não só V. Ex^ª como o Senado Federal, perante a opinião pública. Mas quero, aqui, prestar um depoimento. Estava eu ao seu lado e ouvi atentamente o diálogo estabelecido entre V. Ex^ª e o eminente Senador Jarbas Passarinho e, com meu aparelho auditivo ainda em pleno funcionamento, não ouvi qualquer acusação do

Senador da ARENA em relação a V. Ex^ª. Ouvi, isto sim, em tom de blague, quando V. Ex^ª disse ao Senador Jarbas Passarinho: “Pode tirar o cavalinho da chuva”. Apenas isso, em referência a este, o animal. Era o depoimento que me cabia prestar, na tentativa de tranquilizá-lo em relação a esse episódio.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte ilustrativo do nobre Senador de Santa Catarina, Evelásio Vieira, que, de fato, refere-se a um dos episódios. Quando S. Ex^ª veio admoestar este Senador pela forma com que me havia dirigido a S. Ex^ª, eu disse: “tire o seu cavalinho da chuva, porque ele vai molhar”. Disse aqui, em frente à minha tribuna. Daí ao que foi noticiado pelo jornal, Sr. Presidente, vai uma distância imensa.

Sr. Presidente, nós, homens públicos, não somos uma ilha; não somos uma abstração; nós, homens públicos, não somos um penhasco inabordável, inacessível. Nós temos ligações com os nossos amigos, com amigos que acreditaram em nós; que lutaram por nós; que votaram em nós e que nos trouxeram até ao Plenário deste Senado. Temos que dar, portanto, satisfações a essas criaturas que com os olhos pregados na nossa atuação, na nossa presença, na nossa imagem, na política Federal, aqui em Brasília, recebem essas notícias com um impacto de violência.

Sr. Presidente, não posso deixar passar nem mais um dia; mas deixo para quando o Senador Jarbas Passarinho estiver presente para que possamos dirimir quaisquer dúvidas sobre o ocorrido. Quero, então, de acordo com o requerimento que encaminho à Mesa, que ela apure onde, de que modo e como o jornalista, o correspondente do *Jornal do Brasil* apanhou essa frase; em que lugar, de que maneira, em que circunstância foi apanhada esta frase.

Sr. Presidente, é uma das atribuições de V. Ex^ª, regulada na Constituição e no Regimento, nesse Regimento que na primeira hora da nossa Sessão Legislativa atual eu disse que era apócrifo; poi bem, são mandamentos da Constituição e do Regimento que o Presidente deve defender e zelar pelo decoro do Senado.

Que seja interpretação de um jornalista; mas quem ficou mal, Sr. Presidente, foi exatamente o Senador que ora ocupa a atenção do Senado. Humilde, humilde como não há nenhum outro aqui neste Senado; anônimo e obscuro, como não há nenhum outro aqui dentro do Senado; (não apoiado!) mas pisado, Sr. Presidente, eu sou daqueles que lutam até às últimas consequências. Luto até onde o vento encosta a folha.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Como o Senador Evelásio Vieira, estava eu ao lado de V. Ex^ª quando o Senador Jarbas Passarinho chegou. Se meu depoimento vale alguma coisa para V. Ex^ª, não ouvi, também, do Senador Jarbas Passarinho, essa expressão que V. Ex^ª acaba de ler do *Jornal do Brasil*. Pode estar V. Ex^ª tranquilo com sua consciência de homem público, de homem lutador, bravo, leal, consciente de suas obrigações públicas, que o Senador Jarbas Passarinho não lhe falou o que o jornalista reproduziu.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Itamar Franco, Vice-Líder de nossa Bancada, que aqui, na mesma bancada onde nós temos assento, também não ouviu isso. Eu também não ouvi; isso eu disse no início. Nem acredito que ele tenha dito, um Senador que naquela sessão teve a atitude magnífica, brilhante, de separar a acusação que o nobre Dinarte Mariz fazia aos comunistas da manifestação aqui proferida em Plenário, eloquente, altaiva, magnífica, do nobre Senador Marcos Freire. Um Senador que assim procede, de maneira nenhuma pode tratar assim um seu colega.

Sr. Presidente, quero citar aqui o grande Ortega y Gasset: “eu não sou eu; eu sou eu e as minhas circunstâncias”. Eu poderia engo-

lir a injúria, eu poderia engolir o gravame, eu podia até já ter esquecido, Sr. Presidente, mas homem que só tem um patrimônio a zelar na sua vida, que é a moral — é o nome que quer deixar a seus filhos — não posso me resignar diante da cutilada desse grande jornal.

Sr. Presidente, exatamente quando acusávamos o Governador do nosso Estado na linha de acusações que esse jornal vem fazendo, com aqueles que estão comprando a Imprensa, o que aconteceu? No meu Estado, a Imprensa, estipendiada pelo Governador, ontem e hoje, estampou nos jornais de nossa Capital, em Vitória, o trecho em que o Sr. Jarbas Passarinho a nós se referindo, declarando-nos "um cavalo de espora e bridão".

Assim, requeiro de V. Ex^ª, Presidente da Casa, zelador do bom nome do Senado, que tem nas suas atribuições e nas suas obrigações da Mesa velar pelo decoro desta Casa, que foi atingida, que apure a verdade dessa notícia, enquanto aguardamos a chegada e a vindia a este Plenário do Sr. Jarbas Passarinho, já que ontem foi domingo e S. Ex^ª está em missão de seu Partido pelo País agora, a fim de dissiparmos quaisquer dúvidas que tenha havido sobre esse noticiário.

Mas quero fazer, Sr. Presidente, esta observação: Eu, que alterquei com S. Ex^ª, presto-lhe esta homenagem. Homem delicado como é, intelectual como é, ex-Ministro da Educação, eu não vi, em momento algum, nenhum intuito de acusar, de injuriar ou de ofender o seu contendor. Em instante algum ouvi dele; portanto, presto-lhe esta homenagem na sua ausência, e não quero mais me alongar em considerações porque seria desprazioso, já agora para mim, que eu as discutisse sem que S. Ex^ª estivesse neste Plenário.

Quero discutir, então, vis-à-vis, para que possamos por um "pingo nos is" e possamos retificar a notícia, que atingiu o mais obscuro e mais humilde dos Senadores deste Senado, mas, Sr. Presidente, que tem um galhardete de lutas; e esse galhardete só o arriarei ou pela razão ou pela força; de outra maneira, não. De outra maneira não o abaxarei; quero, como disse aqui várias vezes — e é o único sentimento que peço a Deus, a meu Deus, a nosso Deus — que eu me conserve com a alma íntegra até o fim, como fui criado, tendo os princípios morais acima de qualquer outro, porque são eles a razão do meu viver e das minhas lutas.

Obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Desejo dizer a V. Ex^ª que vou aguardar a presença do Senador Jarbas Passarinho, amanhã, para esclarecer o assunto, porque a notícia que V. Ex^ª me mostrou parece que foi um equívoco do jornalista; isso poderá ser facilmente esclarecido pelo Sr. Senador Jarbas Passarinho, com o repórter que deu a notícia.

Amanhã, quando S. Ex^ª aqui estiver, direi a ele e daremos a V. Ex^ª uma satisfação sobre o assunto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Muito obrigado a V. Ex^ª

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores incritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Mensagem presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária a realizar-se amanhã, dia 30, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da aula inaugural proferida pelo General Antônio Jorge Corrêa na Escola Superior de Guerra e publicada no jornal **O Globo**, em 09 de março de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 27, de 1976, do Senhor Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro Armando Falcão, proferido no dia 08 de março de 1976, por ocasião do Simpósio dos Secretários de Segurança Pública dos Estados, realizado nesta Capital.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 255, 256 e 257, de 1974 e 704, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, nos termos do substitutivo que oferece;

2º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável, nos termos do substitutivo que oferece; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1975 (nº 241-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao artigo 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, tendo

PARECER favorável, sob nº 21, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer nº 602, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/33, de 1975 (nº 26/P/MC, de 1975, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.229, do antigo Estado da Guanabara, o qual reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.162, de 1º de junho de 1957 e do Decreto nº 42.033, de 13 de agosto de 1957, uma vez que o dissídio ainda é passível de revisão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 03, de 1976

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

RESOLVE exonerar, a pedido, Francisco Oliveira Filho, Assistente de Plenários, Classe "C", Código SF-AL-014.8, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de novembro de 1974, por haver sido aproveitado no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Senado Federal, em 25 de março de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4/76

Sobre o Recurso de Carlos Torres Pereira, Taquígrafo Legislativo, pleiteando o restabelecimento da não incidência do Imposto de Renda sobre o valor das diárias referidas no artigo 383 da Resolução nº 58/72.

Carlos Torres Pereira, Taquígrafo Legislativo, "C", solicitou da Direção da Casa o restabelecimento da não incidência do Imposto de Renda sobre o valor das diárias referidas no artigo 383 da Resolução nº 58, de 1972, do Senado Federal, fundamentando o pedido no artigo 21, inciso IV, da Constituição, que reza:

"Art. 21 Compete à União instituir imposto sobre:

IV — renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei."

II — O Chefe da Seção de Controle da Subsecretaria Financeira, ouvido a respeito, informa que

"de acordo com o Parecer nº 1.054/74, da Coordenação do Sistema de Tributação, sobre o Processo nº 14.221/70, não nos cabe tomar tal atitude, em virtude de não haver nenhum instrumento legal que exclua aquelas diárias do campo de incidência do Imposto de Renda".

III — No Parecer citado, contrário à pretensão do Requerente, assim argumenta a Coordenação do Sistema de Tributação:

a) com a edição do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, surgiram divergências acerca do caráter restritivo do seu artigo 4º, que declarou não incluídas entre os rendimentos tributáveis as diárias destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada por trabalho realizado fora da sede, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Constituição Federal;

b) o Senado Federal, baseado no artigo 308 da Resolução nº 6, de 1960, que concedia "diária" aos seus servidores, por comparecimento a sessões extraordinárias, solicitou, a propósito, um pronunciamento do Ministério da Fazenda, que, pela Coordenação de Sistema de Tributação, emitiu o Parecer nº 205, de 30/3/70, o qual, entretanto, não chegou a ser publicado nem oficialmente identificado ao órgão conselente, em virtude de não haver obtido aprovação da autoridade máxima da Secretaria da Receita Federal;

c) cabendo à lei ordinária definir as "diárias" não alcançadas pelo Imposto de Renda, falece competência ao Congresso Nacional para estender aos seus servidores, através de decretos-legislativos ou resoluções, os benefícios expressamente garantidos aos Congressistas, pela Lei nº 5.219, de 27-4-67;

d) os servidores do Congresso Nacional são, também, contribuintes do Imposto de Renda sobre a totalidade da remuneração que percebem a qualquer título, salvo as exceções expressamente previstas em lei;

e) a tributação das diárias de comparecimento foi contemplada na Lei nº 4.506/64 e no Regulamento do Imposto de Renda baixado com o Decreto nº 58.400, só vindo a ser excepcionada pela norma especial do artigo 2º da Lei nº 5.279/67, aplicável à parte variável do subsídio dos membros do Congresso Nacional;

f) o "questionado Decreto-lei nº 1.089/70 cumpriu sua finalidade, interpretando os objetivos do transrito inciso IV do artigo 21";

g) as diárias percebidas pelos funcionários do Senado Federal e demais servidores do Congresso Nacional, diversas daquelas previstas no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.089/70, estão sujeitas à

tributação na fonte e na declaração de rendimentos, em virtude de inexistência de lei ou decreto-lei que as exclua do campo da incidência do Imposto de Renda;

h) mesmo admitindo ausência de disposição expressa, a conclusão teria que ser pelo não favorecimento do servidor do Senado Federal, eis que, obedecendo-se às normas de interpretação determinadas pelo artigo 108 do Código Tributário Nacional, teríamos:

1) por analogia: se a outorga de isenção exige interpretação literal, outra interpretação não cabe para a norma constitucional definidora da imunidade;

2) por analogia e pelos princípios gerais de direito tributário: se a remuneração por serviços extraordinários dos servidores públicos dos demais Poderes é tributável como produto de trabalho, as "diárias" destinadas a remunerar o comparecimento de funcionários do Senado a sessões extraordinárias não podem escapar à tributação;

3) finalmente, pelos princípios gerais de direito público: se a Constituição prescreve a igualdade de todos perante a lei e a paridade de remuneração é regime jurídico dos funcionários dos Três Poderes, não haveria como aplicar uma tributação excepcional aos funcionários do Senado Federal; e

4) em síntese, diárias de comparecimento, como as percebidas pelos funcionários do Senado Federal, continuam sendo tributáveis, enquanto inexistir lei que as exclua da incidência expressa do Imposto de Renda.

V — Existe, no entanto, outro ponto de vista da Coordenação do Sistema Tributário, expresso no Parecer nº 68/69, anterior ao supracitado e aprovado pelo então Ministro da Fazenda, onde se concluiu que

"Diárias e ajuda de custo pagas pelos cofres públicos não entram no cômputo do rendimento bruto, face ao disposto no artigo 22, item IV, da Constituição".

Os fundamentos desse parecer, favorável aos servidores do Senado Federal, são os seguintes:

a) é pacífico que as importâncias recebidas como diárias e ajuda de custo são dedutíveis somente quando se destinam a resarcimento de despesas realizadas fora da sede do emprego do contribuinte;

b) com o advento da Constituição Federal de 1967, que estabeleceu em seu artigo 22, item IV:

"Art. 22. Compete à União decretar impostos sobre:

IV — rendas e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos";

duas situações se apresentam:

a) diárias e ajuda de custo pagas por entidades privadas;

b) diárias e ajuda de custo pagas pelos cofres públicos;

c) no que tange à alínea "a", não se modificou a inteligência anterior, mas o mesmo não acontece quanto à alínea "b", que, por força da Lei Maior, está imune do Imposto de Renda; e

d) assim, as diárias e a ajuda de custo pagas pelos cofres públicos, não entram no cômputo do rendimento bruto, qualquer que seja a destinação.

VI — Há, ainda, no processo (fls. 16), mais um outro Parecer CST-205/70, de autoria do Chefe da DLU, Sr. Waldyr Pires de Amorim, também favorável a não computação, no rendimento bruto, para os efeitos do Imposto de Renda, das diárias pagas aos servidores do Congresso Nacional com base em lei específica.

O parecer decorreu do Ofício nº 008, de 18 de março de 1970, da Presidência do Senado Federal, solicitando o pronunciamento do Ministério da Fazenda a respeito das diárias atribuídas aos funcionários daquela Casa Legislativa, face ao preceituado no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970.

Estriba-se, o dito parecer, na seguinte argumentação:

a) a Constituição Federal, no artigo 21, item IV, determina:

"Art. 21. Compete à União instituir impostos sobre:

IV — Renda e provenientes de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei."

b) a dúvida principal consiste em saber se a expressão "na forma da lei" remeteu a uma lei ordinária posterior a definição de "diárias e ajudas de custos pagas pelos cofres públicos", para fins de alcance pelo Imposto de Renda;

c) parece que a intenção do legislador constitucional foi a de deixar que o assunto fosse decidido a nível da lei ordinária, mesmo porque se outro fosse o objetivo da expressão aditada ela se tornaria completamente dispensável e inútil, pois nenhuma maneira existe de se realizarem pagamentos de diárias pelos cofres públicos senão na forma da lei;

d) o Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, dentro da filosofia da generalização do Imposto de Renda, definiu como do seu campo de aplicação apenas os pagamentos de diárias que apresentem caráter exclusivamente indenizatório;

e) se, no entanto, foi esta a intenção do legislador, ela não ficou claramente expressa na redação do item IV do artigo 21 da atual Constituição. Na verdade, a interpretação literal da norma induz a aceitar a hipótese de que escapam à tributação do Imposto de Renda as diárias pagas pelos cofres públicos, sob a autorização de uma lei qualquer em vigor;

f) a adoção desta última hipótese não significa inquinar-se de inconstitucional o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.089, pois de qualquer forma, ele estabeleceu o tratamento tributário das diárias e ajudas de custo a serem pagas aos servidores do Poder Executivo;

g) entretanto, é de se admitir que, se além do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, houver outra lei vigente que autorize ou venha a autorizar o pagamento de diárias e ajudas de custo pelos cofres públicos, as quantias correspondentes não estarão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda;

h) dessa maneira, a consulta pode ser solucionada neste sentido: se as diárias atribuídas aos servidores do Senado Federal forem pagas na forma de outra lei (*lactu sensu*) não revogada pelas disposições do Decreto-lei nº 1.089, estarão imunes ao Imposto de Renda, não sendo sujeitas a desconto na fonte, nem à inclusão no cômputo do rendimento bruto; e

i) nessas condições, estando o pagamento das diárias dos funcionários do Congresso Nacional amparado em disposição legal, tal rendimento, na forma do disposto no item IV do artigo 21 da Constituição Federal, não é alcançado pelo Imposto de Renda.

Esse parecer foi aprovado pelo Coordenador (fls. 19).

VII — O Senhor Diretor-Geral desta Casa, pelo Ofício nº 1.310/75-GDG, de 30 de outubro de 1975, enviou todo o processado ao Excentíssimo Senhor Primeiro-Secretário.

Nesse documento, informando ter recebido o Ofício nº 00718, de 16-9-75, do Delegado da Receita Federal, onde este declara que, em face do entendimento esposado no Parecer CST nº 1.054/74, as diárias dos servidores do Congresso Nacional deveriam ser tributadas, o Diretor-Geral esclarece que determinou à Subsecretaria Financeira a tributação das diárias por comparecimento às sessões extraordinárias, a partir de janeiro de 1975.

VIII — O Excentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, a quem foi remetida a matéria, tendo em vista o pronunciamento favorável aos funcionários do Senado, emitido pelo Ministério da Fazenda,

(por duas vezes, através dos Pareceres CST nºs 68/69 e CST 205/70, este último já estudando o assunto à luz do Decreto-lei nº 1.089, de 1970) resolveu solicitar ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado nova consulta ao Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, tendo Sua Excelência, por despacho de 26 de novembro de 1975, enviado o assunto ao exame desta Consultoria, para parecer.

IX — Examinando as peças dos autos, verificamos que o problema em pauta é bastante complexo, a ponto de ter originado pronunciamentos contraditórios de órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, inclusive do próprio Titular da Pasta.

Entretanto, quer-nos parecer que há de prevalecer, na espécie, um entendimento jurídico, pois a questão em foco é, eminentemente, uma questão de direito, que há de ser equacionada a resolvida segundo a lei e os princípios jurídicos.

X — Inicialmente, reportando-nos ao artigo 46, da Constituição, vemos que o processo legislativo compreende:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares à Constituição;
- III — leis ordinárias
- IV — leis delegadas
- V — decretos-leis
- VI — decretos-legislativos e
- VII — resoluções.

Assim, incluem-se, entre as leis, também as Resoluções, que têm a sua área específica de atuação.

Tem, o Senado Federal, competência privativa para expedi-las (art. 42, VIII).

E as expede para, entre outras coisas, disciplinar os seus serviços, a sua organização interna e o seu pessoal administrativo, ressalvado o disposto nos artigos 98 e 108 da Carta Magna (que estabelecem a paridade de vencimentos e a exigência de concurso público de prova, ou provas e títulos, para a admissão de servidores).

Não podem, portanto, os cargos do Poder Legislativo, quando de atribuições iguais ou assemelhadas com os do Poder Executivo, ter vencimentos superiores aos deste, nem obedecerem a diferentes sistemas de classificação.

Tais são as restrições constitucionais, que pesam sobre o Poder Legislativo, no tratamento de seus servidores, e essas restrições não podem ser diminuídas, nem ampliadas, são taxativas, específicas, válidas para os casos determinados.

Acentue-se, ademais, que a igualdade a ser observada pelo Poder Legislativo, no que tange ao sistema de classificação de níveis de vencimentos, com os servidores do Poder Executivo, será assegurada, sempre, somente naquilo que couber.

O Constituinte, reconheceu, com essa ressalva no que couber — que casos existem em que as diferenças de situações são inevitáveis, porque inerentes à própria natureza do serviço legislativo.

Realmente, se todos os servidores, civis e militares, são iguais perante a lei, deve-se reconhecer que a igualdade absoluta entre eles é inviável e, se forçada, seria injusta pois há tarefas próprias, em cada órbita de atividade funcional, que tornam impossível igualar situações.

Daí as razões de tantas diferenciações que atingem os servidores militares, como outras que alcançam os do Poder Judiciário, e, da mesma maneira, os do Poder Legislativo.

Estão, neste caso, as diárias a que fazem jus os servidores do Senado Federal, referidas no artigo 383 da Resolução nº 58/72:

"Art. 383. Diária é a retribuição devida ao servidor pelo comparecimento ao serviço, em consequência de cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional."

Cuida-se de uma diária só possível a servidores do Legislativo, pois só Senado e Câmara, isoladamente ou em conjunto, funcionam à noite, aos domingos ou feriados, em caráter extraordinário, não havendo como se cogitar de diária semelhante para o funcionário do Poder Executivo.

Assim, dentro de sua competência constitucional, o Senado, através de lei própria, no caso uma Resolução, contemplou seus funcionários com a diária apontada.

XI — Sobre essas diárias jamais incidirá o Imposto de Renda, até que o Ministério da Fazenda, através do Delegado da Receita Federal, pelo citado Ofício nº 00188, de 16-9-75, informou que aquelas diárias estariam sujeitas ao referido tributo, a contar de 1975.

XII — Não se conformando com o procedimento da Receita, Carlos Torres Pereira, Taquígrafo Legislativo desta Casa, recorreu contra a incidência do imposto nas diárias que recebe, para tanto se escorando no artigo 21, item IV, da Constituição, que dispõe:

"Art. 21. Compete à União instituir impostos sobre:

IV — renda e proveitos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei."

Que lei? Emenda Constitucional, Lei Complementar, Lei Ordinária, Lei Delegada, Decreto-lei, Decreto-Legislativo, Resolução?

Qualquer lei. A lei, apenas. Lei no sentido lato. Portanto, também em Resolução, se a matéria lhe for adequada.

Ora, estava dentro da competência constitucional do Senado Federal dispôr sobre o regime administrativo dos seus servidores, instituindo-lhes uma vantagem por sessões extraordinárias a que comparecessem.

Assim, se válida, constitucional e juridicamente, a Resolução 58/72, as diárias que estabeleceu, como compensação remunerativa, aos servidores do Senado Federal convocados para trabalhar fora do horário normal, estariam favorecidas pela isenção tributária.

Não cabe, como quer a Coordenadoria Financeira do Ministério da Fazenda, invocar o artigo 55 da Constituição, que dá ao Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, competência para expedir decretos-leis sobre finanças públicas, incluindo normas tributárias.

O de que se cuida, na espécie, é de respeitar a Constituição, a cujo império estão sujeitos todos os brasileiros, sem exceção.

Não se trata de discutir competência para iniciativa de leis, nem se cogita de pôr em dúvida a capacidade privativa do Executivo nas iniciativas legislativas de cunho financeiro.

Quer-se, tão-somente, respeito à Constituição.

No caso, o que está em discussão é tema relativo à organização de serviços do Senado, vinculados a atividades típicas suas, isto é, as coisas da economia interna da Casa.

Pode-se discordar dessa ou daquela interpretação do artigo 21, inciso IV, da Carta Magna, mas não se pode ladoar a questão, pois o problema é, precisamente, este: da exegese do referido dispositivo.

Ora, o próprio Ministério da Fazenda, nos Pareceres CST 68/69 e CST 205/70, encampou essa interpretação, quando assim se pronunciou:

"não se pode deixar de reconhecer que, se foi esta a intenção do legislador, ela não ficou claramente expressa na redação do item IV do artigo 21 da atual Constituição. Na verdade, a interpretação literal da norma induz a aceitar a hipótese de que escapam à tributação do Imposto de Renda as diárias que houverem sido pagas pelos cofres públicos, sob a autorização de uma lei qualquer em vigor.

A adoção desta última hipótese não significa entretanto inquinar-se de inconstitucional o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.089, pois que, de qualquer forma, ele estabeleceu o tratamento tributário das diárias e ajudas de custo a serem pagas aos servidores do Poder Executivo, em perfeita consonância com os princípios que regem a legislação pertinente e dentro do pressuposto básico para a sua concessão e destinação indenizatória.

Entretanto, é de se admitir que, se além do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, houver outra lei vigente que autorize ou venha a autorizar o pagamento de diárias correspondentes não estarão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda.

Desta maneira, entendemos que a consulta pode ser solucionada neste sentido: se as diárias atribuídas aos servidores do Senado Federal foram pagas na forma de outra lei (*lactu sensu*) não revogada pelas disposições do Decreto-lei nº 1.089, estarão imunes ao Imposto de Renda, não sendo sujeitas a desconto na fonte, nem à inclusão no cômputo do rendimento bruto.

Nessas condições, estando o pagamento das diárias dos funcionários do Congresso Nacional amparado em disposição legal, tal rendimento, na forma do disposto no item IV do artigo 21 da Constituição Federal, não é alcançado pelo Imposto de renda."

Afigura-se-nos correto esse ponto de vista do Ministério da Fazenda, tanto mais que um decreto-lei não tem força para interpretar a Constituição e nem para revogar resolução do Senado regulando matéria de sua competência específica.

Repõe-se que na Resolução nº 58/72 (que repetiu disposições da Resolução nº 6 de 1960), não se muda nem se extingue tributo, não se concede isenção nem nenhum favor fiscal, apenas se estabelece, em caráter compensatório, uma diária, a ser paga ao servidor chamado a trabalhar fora do expediente normal.

É verdade que, no caso dos parlamentares, houve uma lei ordinária, excluindo expressamente as suas diárias e ajudas de custo da tributação em causa, mas isso em nada invalida a nossa tese, pois não poderiam eles, os parlamentares, ter suas atividades disciplinadas por simples Resolução, como sói acontecer com os funcionários do Legislativo.

Não é demais ressaltar que a própria Constituição incluiu as Resoluções na tábua das leis (art. 40), ela mesma deu ao Senado competência para expedi-las (art. 42, inciso VIII), e a que, no artigo 108, § 1º, forçou a paridade entre os funcionários dos três Poderes, mas apenas no que tange aos sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos, assim mesmo, somente "no que couber".

Destarte, a Resolução (e as Resoluções, pela Constituição atual, ganharam força e amplitude como jamais tiveram antes, em nenhuma Constituição anterior), pela qual o Senado concedeu uma diária aos seus funcionários, por trabalho em hora fora do normal, em caráter extraordinário, é, *lactu sensu*, uma lei, que há de ser respeitada, e, desse modo, a interpretação dada ao artigo 21, item IV, da Constituição, há de ser aquela mesma aceita pelo Ministério da Fazenda, nos Pareceres da CST nºs 68/69 e 205/70.

XIII — Havemos, ainda, para melhor compreensão do problema, e para efeito de uma clara definição de princípios, de fazer algumas outras considerações mais, em torno de certos pontos de vista expostos, alhures, sobre a matéria.

Assim, por exemplo, a CST, do Ministério da Fazenda, afirma, categoricamente, que "o decreto-lei nº 1.089/70 (dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda) cumpriu sua finalidade, interpretando os objetivos do transcritto inciso IV do artigo 21 da Constituição".

Evidentemente, essa afirmação da CST é temerária e subversiva do complexo jurídico, pois até hoje ninguém admitiu a possibilidade de interpretação de textos de Constituições por meio de decreto-lei.

XIV — Invoca, também, a CST, do Ministério da Fazenda, o princípio constitucional da isonomia.

Ora, ninguém desconhece que, por força de expresso preceito da Carta Maior, todos são iguais perante a lei.

Não se ignore, porém, que essa igualdade não pode ser imaginada em termos absolutos, o que seria uma utopia.

Trata-se de, dentro das desigualdades naturais e irreversíveis, garantir o máximo, ou seja, um *mínimo* de igualdade entre todos os cidadãos.

Tanto é assim que, com base na própria Constituição, assentam diversas desigualdades. Por exemplo: a mulher funcionária se aposenta com menos tempo de serviço do que o funcionário do sexo masculino; o direito à acumulação de cargos no serviço público, está restrito aos professores e aos médicos; o salário família, garantido a esposa do funcionário público, não contempla a mulher do trabalhador; o trabalhador tem direito ao 13º-salário, vantagem des-

conhecida pelo funcionário público; os Deputados e Senadores têm a parte variável do subsídio fora do alcance do fisco. E assim por diante.

XV — Diz a CST que as diárias só não são computáveis, para efeito de tributação, quando existir lei que as coloque a salvo desse ônus.

A Constituição (art. 21, inciso IV) exclui da taxação fiscal as diárias concedidas por entidades públicas, na forma da lei.

Ora, as diárias, em discussão, foram criadas pelo Senado, na forma da lei.

Assim, estamos que procede o recurso do Taquígrafo Carlos Torres Pereira.

Acontece, no entanto, que, agora, qualquer decisão do Senado, no plano administrativo, favorável à pretensão do Recorrente, seria inócuia, pois o Ministério glosaria as suas declarações e lhe imporia o pagamento do Imposto sobre as diárias, essa decisão não teria força para revogar o novo ponto de vista ministerial.

A questão, repisemos, é de natureza jurídica, e, para dirimir em definitivo, só um poder é competente, o Judiciário, ao qual incumbe a interpretação das leis.

O caminho a seguir é, portanto, o da Justiça, e, para que o Recorrente possa percorrê-lo, faz-se mister que recusemos o seu pedido, o que lhe ensejará recorrer para o Supremo Tribunal Federal.

Assim entendendo, opinamos pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 26 de março de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5/76

Da Consultoria Jurídica, sobre solicitação da Secretaria de Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, de resarcimento de danos decorrentes de acidente de veículo.

O Senhor Diretor-Geral encaminhou a esta Consultoria, expediente que teve origem no Ofício 005/76, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, através do qual foi comunicado ao Senado acidente ocorrido na Estrada Parque Taguatinga, a 22-12-74, em que teria sido envolvido um veículo Chevrolet, tipo Veraneio, pertencente a esta Casa Legislativa.

II — Do acidente teriam resultado danos orçados em Cr\$ 5.254,99 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos).

III — Ouvido a respeito, informou o Senhor Presidente das Comissões de Inquérito que não foi instaurado Inquérito Administrativo, ou mesmo Sindicâncias, a respeito do acidente agora noticiado.

IV — O pedido de resarcimento das avarias feito pela Secretaria de Serviços Públicos, em nosso entender, não encontra suporte legal, uma vez que não seria lícito à Administração indenizar diretamente a terceiro prejudicado, sem que, inicialmente, se apurasse a culpabilidade do servidor que, no momento, dirigia o veículo apontado, pela Secretaria de Serviços Públicos, como causador dos danos.

V — No caso em tela, não consta qualquer registro do acidente no Setor competente; não há também, qualquer referência no ofício do órgão municipal à instauração de inquérito para elucidação do evento.

VI — Para que houvesse a reparação, teria o Senado de se ressarcir, em regressiva, contra o funcionário que dirigia o veículo, do valor da indenização despendida.

Isto, porém, teria de ser feito em completa obediência ao disposto no artigo 197, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 1952, que dispõe:

“Art. 197:

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitari em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado”.

VII — Há, no dispositivo acima transcrito, a obrigatoriedade de:
1) ter ocorrido condenação da Fazenda em indenizar o terceiro prejudicado;

2) que essa decisão de última instância, tenha transitado em julgado.

Somente atendidos estes dois pressupostos, estará aberto o canal que permitirá o regresso contra o funcionário.

VIII — Em consequência do que acima foi exposto, se o funcionário só pode ser responsabilizado através de ação regressiva, se é condição desta ação o trânsito em julgado de sentença condenatória da União, conclui-se que a esta só é dado indenizar prejuízos causados a terceiros, por funcionários seus, através de Ação própria, contra ela proposta na Justiça Federal, em que a Procuradoria da República lhe patrocine os interesses.

A Lei nº 4.619, de 28-4-65, que “dispõe” sobre a ação regressiva da União contra seus agentes”, considera sua omissão como falta de exação no comportamento do dever. Se a administração indeniza danos causados a terceiros por funcionários seus, sem que haja sentença condenatória da União, gera situação impeditiva do exercício da ação de regresso, que é obrigatória.

Por isto, não há como atender à pretensão da Secretaria de Serviços Públicos.

É o parecer.

Brasília, 29 de março de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, alínea a, da Lei nº 4.284 de 20 de novembro de 1963,

Resolve:

Designar o Deputado Flávio Portela Marcílio para exercer a função de Consultor Jurídico do IPC.

Brasília, em 25 de março de 1976. — Deputado José Passos Porto, Presidente.

Ciente: Deputado Flávio Portela Marcílio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Aviso

O Instituto de Previdência dos Congressistas comunica aos senhores contribuintes que, em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei nº 6.017, de 31-12-73, fará realizar Assembléia-Geral no dia 31 do corrente, às dez horas, no 16º andar do Anexo I da Câmara dos Deputados, a fim de ser conhecido o relatório do Senhor Presidente sobre o movimento do Instituto no exercício 1975/1976.

Brasília, em 25 de março de 1976. — Zélia da Silva Oliveira, Diretora da Secretaria.

**ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO
(GRUPO BRASILEIRO)**

Convocação

De ordem do Senhor Presidente e na conformidade da letra a, item II, do art. 6º, do Regimento Interno, fica convocada uma reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, para o dia 1º de abril de 1976, quinta-feira, às 11 horas, na Sala do Grupo Brasileiro, no 23º andar do Anexo I do Senado Federal.

Ordem do Dia:

1) Assembléia-Geral da AIDT;

2) Reunião da COTAL; e

3) Assuntos diversos de interesse da Entidade.

Brasília, 25 de março de 1976. — Paulo José Maestralli, Secretário-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1976

Às onze horas do dia onze de março de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Henrique de La Rocque, Jarbas Passarinho, Mendas Canale, Ruy Carneiro e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Domício Gondim e Jessé Freire.

Ao constatar a existência de quorum regimental, o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos e, em seguida, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

O Sr. Presidente convida então, ao Sr. Senador Jarbas Passarinho a assumir a Presidência, por constar da pauta dos trabalhos proposta de sua autoria.

O Sr. Senador Jarbas Passarinho, Presidente em exercício, concede a palavra ao Sr. Senador Henrique de La Rocque que emite os seguintes pareceres: favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1974, que "assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da legislação previdenciária"; e, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1974, que "altera a redação dos artigos 234 e 235 do Decreto-lei nº 452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".

Os pareceres proferidos, após serem submetidos à discussão e votação, são aprovados por unanimidade.

Reassume a Presidência o Sr. Senador Nelson Carneiro e resalta a máxima importância da realização do ciclo de conferências promovido pela Comissão de Legislação Social, como parte da pauta de trabalhos de 1975. Esclarece, aos membros presentes, que serão remetidos novos convites aos Professores Mozart Russomano e Moacyr Velloso, por força de cumprimento ao programa preestabelecido, para debater problemas vinculados à efetiva aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho, já que não foi possível recebê-los na última sessão legislativa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião e, para constar, eu Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1975, que "suprime a alínea "c" do parágrafo único do artigo 30, e altera a redação do artigo 32 e seus parágrafos, da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1976

Às dez horas do dia doze de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1975, que "suprime a alínea c do parágrafo único do artigo 30, e altera a redação do artigo 32 e seus parágrafos, da Constituição Federal", presentes os Senhores Senadores José Sarney, José Lindoso, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Heitor Dias, Mattos Leão, Leite Chaves, Evandro Carreira e Mauro Benevides, e os Deputados Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Sylvio Venturilli, Onísio Ludovico e Humberto Lucena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados João Vargas, Italo Conti, Alberto Lavinas, Francisco Libardoni, Freitas Nobre e Lysâneas Maciel.

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador Gustavo Capanema, que após de-

clarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Senhor Deputado Jutahy Magalhães para atuar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mauro Benevides 15 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Passos Pôrto 15 votos
Em branco 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, Senador Gustavo Capanema, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente, os Senhores Senador Mauro Benevides e o Deputado Passos Pôrto, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Mauro Benevides agradece a honra com que foi distinguido, e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Eurico Rezende, comunicando aos Senhores Parlamentares presentes, que a 2ª reunião para apreciação do parecer do Senhor Relator, realizar-se-á no dia oito do mês de abril.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 07, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.431, de 5 de dezembro de 1975, que "altera a alíquota e os limites do benefício fiscal instituídos pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1976

Às dezenas horas e trinta minutos do dia dezenas de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 07, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.431, de 5 de dezembro de 1975, que "altera a alíquota e os limites do benefício fiscal instituídos pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Renato Franco, Helvídio Nunes, Arnon de Mello, Mattos Leão, Roberto Saturnino e Paulo Brossard e os Deputados Rafael Faraco, Ernesto Valente, Hydekel Freitas, Horácio Matos, Oswaldo Zanello, Aldo Fagundes, Fernando Gama e Frederico Brandão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Eurico Rezende, Lenoir Vargas e Evandro Carreira e os Deputados Ulisses Potiguar, Cotta Barbosa e Emanoel Waissmann.

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Arnon de Mello para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Fernando Gama 14 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Cattete Pinheiro 14 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, os Senhores Deputado Fernando Gama e o Senador Cattete Pinheiro, Presidente e Vice-Presidente.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Fernando Gama, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Rafael Faraco, comunicando aos Senhores Parlamentares presentes que a 2ª reunião para apreciação da matéria, realizar-se-á no dia 30 do corrente mês, às dezesseis horas e trinta minutos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 03, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975, que "estabelece condição para a emissão de guia de importação, cria o registro de importador, e dá outras providências".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 17 DE MARÇO DE 1976**

Às dezessete horas do dia dezessete de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 03, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975, que "estabelece condição para a emissão de guia de importação, cria o registro de importador, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores José Sarney, Renato Franco, Ruy Santos, Lenoir Vargas e Jarbas Passarinho e os Deputados José Haddad, Moacyr Dalla, Theobaldo Barbosa, Juarez Batista, Arnaldo Lafayette, José Maria de Carvalho e Odemir Furlan.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Itálvio Coelho, Augusto Franco, Lourival Baptista, Gilvan Rocha, Paulo Brossard e Nelson Carneiro e os Deputados A.H. Cunha Bueno, Vieira Lima, Hélio Campos e Francisco Rocha.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Deputado Juarez Batista, Presidente da Comissão, concede a palavra ao Relator da matéria Deputado Moacyr Dalla, que emite parecer favorável à Mensagem nº 03, de 1976 (CN), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 09, de 1976 (CN), do Senhor Presidente da República, que submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.433, de 11 de dezembro de 1975, que "prorroga o prazo fixado no art. 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, que dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica".

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 18 DE MARÇO DE 1976**

Às dezessete horas do dia dezoito de março de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senho-

res Senadores Virgílio Távora, Luiz Cavalcante, Heitor Dias, Ruy Santos, João Calmon, Otair Becker, Dirceu Cardoso e Mauro Benevides e os Senhores Deputados Hélio Levy, Ferraz Egreja, Januário Feitosa, Dib Cherem e Marcos Tito, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Decreto-lei nº 1.433, de 11 de dezembro de 1975, que "prorroga o prazo fixado no art. 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, que dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Itálvio Coelho e Itamar Franco e os Senhores Deputados Horácio Matos, Temistocles Teixeira, Hélio de Almeida, Mário Frotta, Otávio Ceccato e Pedro Lauro.

Em obediência ao § 2º do art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir o dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Deputado Januário Feitosa.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Itamar Franco 13 votos

Para Vice-Presidente:
Senador Otair Becker 12 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Itamar Franco e Otair Becker.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Otair Becker, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Senador Itamar Franco e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Dib Cherem, marcando para o dia trinta de março de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas a próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.434, de 11 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a criação de reserva, constituída com recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, destinada aos Estados das Regiões Norte e Nordeste, e dá outras providências".

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 18 DE MARÇO DE 1976**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.434, de 11 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a criação de reserva, constituída com recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, destinada aos Estados das Regiões Norte e Nordeste, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Renato Franco, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Gustavo Capanema, Adalberto Sena, Evandro Carreira e Lázaro Barboza e os Deputados Antônio Gomes, Marcondes Gadelha, Joel Ferreira e José Carlos Teixeira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Guerra, Luiz Cavalcante e Saldanha Derzi e os Deputados Joaquim Guerra, Antônio Ferreira, Wilson Falcão, Ademar Pereira, Ulisses Potiguar, José Costa e Paes de Andrade.

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Antônio Gomes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado José Carlos Teixeira	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Ademar Pereira	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados José Carlos Teixeira e Ademar Pereira.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado José Carlos Teixeira agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Helvídio Nunes, comunicando aos Senhores Membros da Comissão que a 2ª reunião para apreciação da matéria realizar-se-á no próximo dia 1º de abril, às dezesseis horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1976 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, que “dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 25 DE MARÇO DE 1976

Às dezesseis horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Leite Chaves e a presença dos Srs. Senadores Altevir Leal, Renato Franco, Helvídio Nunes e Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Abel Ávila, Elcival Caiado, Angelino Rosa, Jorge Arbage, Antônio Gomes, Antônio José, Octacílio Almeida e Álvaro Dias, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1976 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, que “dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Paulo Guerra, Lourival Baptista, Italívio Coelho, Amaral Peixoto e Evelásio Vieira e os Srs. Deputados João Castelo, Francisco Studart e Silvio de Abreu Júnior.

Em seguida, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Senador Leite Chaves, concede a palavra ao Sr. Senador Lenoir Vargas, Relator da matéria, que emite parecer favorável nos termos de Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:
Ruy Correia (MDB—PB)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jardas Passarinho
José Lindoso
Mottos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcio

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Só — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Eváldio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessôa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zanobet

Suplentes

ARENA

1. Mottos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Correiro
4. Paulo Brossard

1. França Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Bragaão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Heitor Dias**Vice-Presidente:** Adalberto Sena**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otávio Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.**Reuniões:** Quintas-feiras, às 9:00 horas.**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Milton Cabral**Vice-Presidente:** Renato Franco**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quercia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas.**Local:** Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Tarsó Dutra**Vice-Presidente:** Henrique de la Rocque**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Colman
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas.**Local:** Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(117 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Amaral Peixoto**Vice-Presidente:** Teotônio Vilhena**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Matos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilhena
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:30 horas.**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebaúças Lacerda — Ramal 307.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guionard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(115 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otaír Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clávia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares****ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares****ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C. A. R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
				10:00	C. E. C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
					C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
				10:30	C. P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
					C. M. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
					C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
				11:00	C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO
11:30	C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA				

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50